

**AJES - FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO VALE
DO JURUENA**

BACHARELADO EM DIREITO

ANA PAULA DE ARAÚJO FRANCO

**APOSENTADORIA ESPECIAL E O AMBIENTE DE TRABALHO DOS
CAMINHONEIROS RODOVIARIOS DE TRANSPORTES DE CARGAS**

**JUÍNA/MT
2012**

**AJES - FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO VALE
DO JURUENA
BACHARELADO EM DIREITO**

ANA PAULA DE ARAÚJO FRANCO

**APOSENTADORIA ESPECIAL E O AMBIENTE DE TRABALHO DOS
CAMINHONEIROS RODOVIARIOS DE TRANSPORTES DE CARGAS**

Monografia apresentada ao curso de Bacharelado em Direito, da Faculdade de Ciências Contábeis e Administração do Vale do Juruena como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Christiane Splicido

**JUÍNA/MT
2012**

**AJES - FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO VALE
DO JURUENA**

BANCA EXAMINADORA

ORIENTADORA: Prof. Me. Christiane Splicido

(nome)

(nome)

Dedicado este trabalho aos meus filhos,
minha tia Vera Ana, aos meus sobrinhos,
a todos jovens e adolescentes da
Segunda Igreja Presbiteriana Renovada –
CM-VI, e dizer que os Sonhos e projetos
de Deus jamais poderão morrer. E a
minha querida mãe.

LISTA DE SIGLAS

CAT	- Comunicação de Acidente de Trabalho
CEME	- Centro de Medicamento
CLT	- Consolidação das Leis do Trabalho
CTPS	- Carteira de Trabalho e Previdência Social
DATAPREV	- Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social
DUDH	- Declaração Universal dos Direitos Humanos
FUNABEM	- Fundação Nacional de Assistência e Bem Estar do Menor
FUNRURAL	- Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural
IAPA	- Instituição de Administração Financeira de Previdência e Assistência Social
IBUTG	- Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo
IN	- Instrução Normativa
INAMPS	- Instituto Nacional de Assistência Médica de Previdência Social
INPS	- Instituto Nacional de Previdência Social
INSS	- Instituto Nacional da Seguridade Social
IPASE	- Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado
FBA	- Fundação Brasileira de Assistência
MP	- Medida Provisória
MTE	- Ministério do Trabalho e Exporto
NEN	- Níveis de Exposição Normalizados
LOPS	- Lei Orgânica da Previdência Social
LTCAT	- Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho
NR	- Norma Regulamentadora
OIT	- Organização Internacional do Trabalho
OMS	- Organização Mundial de Saúde
PCMAT	- Programa de Condição e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção
PCMSO	- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
PGR	- Programa de Gerenciamento de Riscos
PPRA	- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

SINPA - Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social
SUS - Sistema Único de Saúde
TRF - Tribunal Regional Federal

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço ao Espírito Santo de Deus, através de Jesus Cristo por tudo que tem me oferecido e me proporcionado. Aos meus filhos por terem sido muitas das vezes deixados em segundo lugar para eu pudesse realizar este sonho.

Ao meu esposo Dr. Franco, Nilson José pela confiança e investimento, e de ter acreditado em meu potencial.

A casal Sr. Joaquim Contente e Marli de Freitas, por terem sido avós do Isaque, e ajudado nos momentos difíceis.

A minha secretária Cleuza Capossi, por sua bondade e força, nesta caminhada.

A mestra e orientadora Christiane Splicido, pela paciência, perseverança em ser minha orientadora.

A todos os colegas e professores que fizeram parte de minha vida durante esses cinco anos.

A todos meus irmãos em Cristo e colegas em especial aqueles que oraram e intercederam por mim.

MEU MUITO OBRIGADO!!!

Então o Senhor teu Deus te fará prosperar grandemente em todas as obras das tuas mãos, no fruto do teu ventre, e no fruto dos teus animais, e no fruto do teu solo; porquanto o Senhor tornará a alegrar-se em ti para te fazer bem, como se alegrou em teus pais; quando obedeceres à voz do Senhor teu Deus, guardando os seus mandamentos e os seus estatutos, escritos neste livro da lei; quando te converteres ao Senhor teu Deus de todo o teu coração e de toda a tua alma. Porque este mandamento, que eu hoje te ordeno, não te é difícil demais, nem tampouco está longe de ti. Não está no céu para dizeres: Quem subirá por nós ao céu, e no-lo trará, e no-lo fará ouvir, para que o cumpramos? Nem está além do mar, para dizeres: Quem passará por nós além do mar, e no-lo trará, e no-lo fará ouvir, para que o cumpramos? Mas a palavra está muito perto de ti, na tua boca, e no teu coração, para a cumprires. Vê que hoje te pus diante de ti a vida e o bem, a morte e o mal. Se guardares o mandamento que eu hoje te ordeno de amar ao Senhor teu Deus, de andar nos seus caminhos, e de guardar os seus mandamentos, os seus estatutos e os seus preceitos, então viverás, e te multiplicarás, e o Senhor teu Deus te abençoará na terra em que estás entrando para a possuíres.

(Moisés – Livro de Deuterônimo)

RESUMO

O objetivo do presente trabalho é abordar a grande dificuldade que passam os caminhoneiros que transportam cargas em rodovias, no momento que precisam, ou que chega a ocasião de parar, ou devido algum outro fato. Encaminham-se ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, convictos de seus direitos, e se deparam com uma burocracia exaustiva que leva muitos a desistirem, ou até mesmo a acreditarem que não têm direito algum. Este trabalho tem o objetivo de esclarecer que por meio das Leis, Decretos, Portarias e até por via Judicial, que têm como obter a chamada Aposentadoria Especial, que se encaixa a classe dos caminhoneiros. Assim, este trabalho tem por objetivo o estudo sobre a Aposentadoria Especial, estando dividida em três capítulos, o primeiro com a evolução histórica e o desenvolvimento da evolução da Previdência. No segundo capítulo estão se tratando das condições necessárias de adquirir o benefício, ou seja, a Aposentadoria Especial. Já o terceiro capítulo trata especificamente sobre a categoria dos caminhoneiros, que poderá requerer o benefício, fazendo uma análise das condições de trabalho que são consideradas nocivas ao caminheiro. Trata, também, por fim, do direito ao recebimento de benefício de Aposentadoria Especial.

Palavras-chave: Seguridade Social na Constituição Federal de 1988. Da Previdência. Dignidade da Pessoa Humana. Da Aposentadoria Especial. Motoristas de Transportes Rodoviários.

ABSTRACT

The goal of this work is to address the great difficulty passing the truckers carrying loads on highways, at the time they need, or who arrives in time to stop, or because of some other fact. They forward to the National Institute of Social Security INSS – of their rights, and conviction are faced with an exhaustive bureaucracy that leads to many to desist, or even to believe they don't have any rights. This work is intended to clarify that by means of laws, decrees, Ordinances and by Judicial process that has how to obtain the so-called Special Retirement, which fits the class of truck drivers. So this work aims at the study of the Special Retirement, being divided into three chapters, the first with the historical evolution and the development and evolution of welfare. The second chapter is being handled the conditions necessary to acquire the benefit, the Special Retirement. The third chapter deals specifically about the category of truck drivers may require the benefit, doing a review of working conditions that are considered harmful to ochre. This is also finally entitled to receive Special retirement benefit.

Keywords: Social Security in the Federal Constitution of 1988. Welfare. The dignity of the human person. Special Retirement. Road transport drivers.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 – SEGURIDADE SOCIAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	11
1.1	Evolução..... 12
1.2	Da Ordem Social 18
1.3	Seguridade Social 19
1.4	Das Espécies..... 20
1.4.1	Da Saúde 20
1.4.2	Da Assistência Social 22
1.4.3	Da Previdência 24
1.5	Dos Princípios da Seguridade Social..... 25
CAPITULO 2 - APOSENTADORIA ESPECIAL	31
2.1	Conceitos 32
2.2	Requisitos..... 34
2.3	Requisitos para concessão 35
2.4	Insalubridade, Periculosidade e Penosidade 38
2.5	Categorias profissionais insalubres, perigosas e penosas..... 41
2.6	Riscos Ambientais 43
2.7	Provas das Condições Ambientais..... 44
2.7.1	Evolução dos laudos..... 45
CAPITULO 3 – DA CATEGORIA MOTORISTA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS	52
3.1	Conceito 52
3.2	Agentes que são expostos os motoristas rodoviários de transportes de cargas.. 52
3.3	Ruídos 53
3.4	Histograma 54
3.5	Vibração..... 55
3.6	Calor..... 57
3.7	Frio 58
3.8	Umidade..... 58
3.9	Leis e Decretos – referentes aos agentes nocivos..... 59
Conclusão 64
Referências 68

INTRODUÇÃO

A chamada Aposentadoria Especial tem desde a publicação da Lei n. 3.807, de 05 de setembro de 1960, sendo parte do arrolamento de benefícios que oferece o Regime Geral de Previdência Social. Ela é uma aposentadoria por tempo de contribuição, mas é concedida com significativa redução do número de anos necessários quando se trata da aposentadoria comum. Na Aposentadoria por tempo de contribuição o trabalhador tem que comprovar 30 ou 35 anos de contribuição, em que a mulher ou homem podem obter a Aposentadoria Especial, nos casos que trabalharam por 15, 20 ou 25 anos de atividade insalubres, penosas e perigosas.

Hoje, a Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991 está disciplinando por meio do artigo 57 e 58, onde ocorreram muitas mudanças na questão da Aposentadoria Especial.

Portanto, para se beneficiar da concessão da Aposentadoria Especial deverá comprovar o trabalhador a efetiva exposição aos agentes nocivos, físicos, biológicos ou associados de agentes prejudiciais à saúde ou integridade física.

Para se adquirir o direito à Aposentadoria Especial o trabalho realizado deve ser constante e de forma habitual durante a jornada. O normal a comprovação desses trabalhos especiais é realizada por formulários conhecidos como Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP. Este formulário é impresso, no qual possui campos a serem preenchidos com todos os dados relativos ao empregado, como por exemplo: atividade que exerce o agente nocivo ao qual é exposto, e outras coisas.

Como observamos o trazido acima, temos na categoria dos caminhoneiros a facilidade de se comprovar o seu labor em atividades especiais.

No Primeiro Capítulo trataremos da Seguridade Social na Constituição Federal de 1988, sua evolução no decorrer do tempo. Relataremos o que vêm a ser a Ordem Social, a Seguridade Social suas Espécies sendo elas: Da Saúde, Da Assistência Social, Da Previdência e mais os Princípios da Seguridade Social.

No Segundo Capítulo trataremos da Aposentadoria Especial seus conceitos e requisitos para sua concessão, e esclareceremos o que vem a ser Insalubridade, Periculosidade e Penosidade. Este mesmo Capítulo trata também das categorias profissionais que são insalubres, perigosas e penosas, em meio a riscos ambientais como suas provas de condições ambientais, se finalizando com as evoluções dos laudos.

Para se finalizar o Capítulo Terceiro trata especificamente da Categoria Motorista de Transportes Rodoviários de Cargas os conhecidos “Lonas”, dando uma noção por meio de seu conceito, os agentes nocivos que são expostos os motoristas por meio de seus Decretos e Leis.

CAPÍTULO 1 – SEGURIDADE SOCIAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

1.1 Evolução

Compreendemos que o Direito Previdenciário se inicia, ou melhor, surge por meio da ascendência da Revolução Industrial e com o desenvolvimento da sociedade humana com o seu crescimento explosivo. Com os inúmeros e gravíssimos acidentes de trabalho que dizimavam muitos trabalhadores que ficavam à deriva sem nenhum amparo e nem reconhecimento do que poderia ser feito. Os homens sucessivamente tiveram sujeitado à indigência, ou seja, à exposição humana, às agonias e as privações, por ser largado às margens das sociedades, sem uma defesa ou sequer um reconhecimento, significando uma ameaça à paz social.

Para se combater a necessidade, foram ordenados e desenvolvidos numerosos modelos de amparo individual e social, arrolada ao modelo de proteção social no qual a atividade a ser desenvolvida funda-se e tem motivação no amor ao próximo.

A evolução da Proteção Social no Mundo, sendo Roma à pioneira, com a família romana, na qual se tinha o comprometimento de oferecer assistência aos servos e clientes, de forma mediante contribuição de seus membros, para se permanecer ajudando aos necessitados.

No início do século XVII, a Inglaterra edita a Lei dos Pobres constituindo a primeira lei sobre a Assistência Social. Com o aparecimento da Revolução Francesa, nasce a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, contendo como base a proteção social que peregrinou para o nível de fundamento estatal e ofereceu os derradeiros indícios de contribuição social. E assim sendo se conduziu a vários países a pensar e a atuar em relação à questão social da previdência.

Em resumo, a Previdência Social passou por quatro fases importante: da formação, da universalização, da consolidação e da reformulação.

Em sua primeira fase a de formação se inicia em 1883, encerrando-se com o advento da Primeira Guerra Mundial (1914-1918). Por meio de Chanceler Otto Von Bismarck, na Alemanha no ano de 1883 foi elaborada a lei de seguro-doença, lei do seguro contra o acidente do trabalho e mais tarde a lei do seguro contra a invalidez e velhice.

Na segunda que vem a ser a Universalização corresponde ao período de expansão geográfica da previdência social, tendo como início o Tratado de Versalhes de 1919, que criou a Organização Internacional do Trabalho (OIT), que foi até a Segunda Guerra Mundial (1939-1945). Sendo nesse período a disseminação, ou seja, a terceira fase que vem a ser a consolidação das idéias de Previdência Social como Seguro Social, influenciando as Américas do Sul e Norte, e mais tarde a Ásia, sendo consolidada a Previdência Social. Nos Estados Unidos a Lei de Seguridade Social no ano de 1935 sendo utilizado o tema de “seguridade social” e os planos de Lord Beveridge, visou à reformulação da Previdência Social, sendo a última fase, e na Inglaterra no ano de 1942 a 1944, por meio das Cartas Históricas, Declarações, Convenções e Acordos.

No Brasil, por intermédio de um Decreto surgiu o quesito aposentadoria como traz Sergio Pinto Martins dizendo que “O Decreto de 1-10-1821, de Dom Pedro de Alcântara, concedeu aposentadoria aos mestres e professores, após 30 anos de serviço. Assegurou abono de $\frac{1}{4}$ dos ganhos aos que continuassem em atividade.”¹

Na Seguridade Social, com a Lei Eloy Chaves, o sistema amplo de seguro social tinha por elementos os riscos de invalidez, velhice e morte, com auxílio funeral, assistência médica hospitalar e aposentadoria ordinária.

Castro e Lazzari citam que:

Em termos de legislação nacional, a doutrina majoritária considera como marco inicial da Previdência Social a publicação do Decreto Legislativo n. 4.682, mais conhecido como Lei Eloy Chaves, que criou as Caixas de Aposentadorias e Pensões nas empresas de estradas de ferro existentes, mediante contribuições dos trabalhadores, das empresas do ramo e do Estado, assegurando aposentadoria aos trabalhadores e pensão a seus dependentes em caso de morte do segurado, além de assistência médica e diminuição do custo de medicamentos. Entretanto o regime das ‘caixas’ era ainda pouco abrangente, e como era estabelecido por empresa, o número de contribuintes foi às vezes, insuficientes.²

Veio a expandir com a programação dos institutos de aposentadoria e pensões por categorias (marítimos, comerciários, bancários, industriários), sendo os dois primeiros a se expandir, até o advento da LOPS (Lei Orgânica da Previdência Social).

A edição da LOPS veio a padronizar todo o complexo de normas existentes sobre Previdência Social, onde se buscava de longa data essa organização.

¹ Martins, Sergio Pinto. **Direito da seguridade social**-30. Ed. – São Paulo: Atlas, 2010, p. 6.

² CASTRO, Carlos Alberto Pereira de, e LAZZARI, João Batista. **Manual de direito previdenciário**. São Paulo: LTr, 2001.p. 44.

Por certo as LOPS foram à maior passo dado à universalidade da Previdência Social, mesmo que alguns trabalhadores não foram contemplados pela norma.

Em 1919, com a criação da (OIT) Organização Internacional do Trabalho, constituindo uma organização internacional do tipo geral especializada em fixar princípios programáticos ou normas indispensáveis de apurado ramo do conhecimento humano (trabalho, seguridade social, busca por justiça e da paz social). A atividade da OIT dá-se por meio de Convenções, Recomendações e Resoluções.

Com o final da Segunda Guerra, um novo conceito de proteção social surgiu com a instituição do Estado de Bem-Estar Social, obtendo o conceito de Seguridade Social.

Foi em 1942 por Sir. William Henry Beveridge em seu Relatório apresentado ao Parlamento Britânico que trouxe modelos de conceito na proteção social: o continental e o atlântico.

O modelo continental lança raízes no modelo alemão de Bismarck e tem como principal característica a contributividade, onde o modelo atlântico tem a universalidade e o financiamento indireto (via orçamentária).

Na Alemanha, por meio de Weimar houve grandes mudanças na área da seguridade social, sendo uma das principais do projeto inglês que visava à proteção do berço ao túmulo com adoção da ideia de seguridade social (assistência social, saúde e previdência).

Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seus artigos XXII, XXV e XXVIII, trazem dos direitos a seguridade social.³

No Brasil Brás Cuba funda a Santa Casa de Misericórdia de Santos com o desígnio de oferecer assistência, plano de pensão para seus empregados, onde foi estendido a Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro e Salvador. Em 1793 o príncipe

³Artigo XXII. Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Artigo XXV.1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle. 2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio gozarão da mesma proteção social.

Artigo XVIII. Toda pessoa tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados. 2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio gozarão da mesma proteção social.

Regente D. João VI aprova o Plano dos Oficiais da Marinha, aonde garantia remuneração de pensão as viúvas e filhas dos oficiais falecidos.⁴

E, no transcorrer da história por meio de projetos, decretos, leis, e, principalmente das Constituições, foi transformando a questão da Seguridade Social. Em 1977 brota a concepção do SINPAS (Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social), pela Lei n. 6.439 de 1977 gerando transformação ao sistema previdenciário, que tinha como função a concessão e manutenção de benefícios e prestação de serviço, custeio de atividades e programas e gestão administrativa, financeira e patrimonial.

Os SINPAS⁵ eram compostos por sete órgãos com o intento específico, tendo em vista a adoção do critério da especificidade, vejam quais e as suas funções.

As chamadas IAPAS – Instituto de Administração Financeira de Previdência e Assistência Social foram criadas para arrecadar, fiscalizar e cobrar as contribuições previdenciárias.

O INPS – Instituto Nacional de Previdência Social, que tinha a função de conceder e controlar a manutenção dos benefícios e cuidar da parte do FUNRURAL e os IPASE. O FUNRURAL é o Fundo de Assistência ao Trabalhador.

O INAMPS - tinha a função de prestar assistência médica. O DATAPREV – Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social tinha que prestar o processamento de dados à previdência. Foi criada a LBA – Fundação Brasileira de Assistência tinha a função de prestar assistência às pessoas carentes.

O CEME – Central de Medicamentos, que tinha a função de cuidar e distribuir medicamentos a pessoas carentes.

⁴ HORVATH Júnior, Miguel – **Direito Previdenciário**. Edição 7ª. São Paulo: Quartier Latin, 2008. pp. 24-27.

⁵ IAPAS (Instituto de Administração Financeira de Previdência e Assistência Social): tinha competência para fiscalizar e arrecadar as contribuições financeiras. INPS (Instituto Nacional de Previdência Social): cuidava dos benefícios previdenciários, cuja função será conceder e manter os benefícios dos beneficiários o seu cargo e também do FUNRURAL e os do IPASE. INAMPS (Instituto Nacional de Assistência Médica de Previdência Social): cuidava das prestações médicas. DATAPREV era empresa de processamento de dados. LBA – Fundação Brasileira de Assistência, braço assistencial do sistema. Tinha por missão prestar assistência social às pessoas consideradas carentes, independente de vinculação ao sistema previdenciário. CEME – Central de Medicamento, com a função de promover e organizar o fornecimento gratuito ou por preços acessíveis de medicamentos a quem não tinha condições de adquiri-los, além de participar do incentivo à pesquisa científica e tecnológica ligada à produção de medicamentos de baixo custo. FUNABEM – Fundação Nacional de Assistência e Bem Estar do Menor, com a função de executar a política nacional do menor. Em 1984 é aprovada a Nova Consolidação das Leis de Previdência, com 112 leis que abordavam de matéria previdenciária, estando em um sistemático avanço para a legislação previdenciária. Com a Constituição Federal de 1988, foi constituído a Seguridade Social no Brasil, prevendo custeio tripartite ente União, Estados, Municípios e Distrito Federal, vindo a proteger pessoas físicas e empregadores. Com abrangência em duas áreas: assistência social, assistência à saúde e previdência social.

A maioria dos órgãos que fazia parte da estrutura do SINPAS foram aos poucos extinta, em 1993 o INAMPS, em 1995 chegou à vez da LBA e a FUNABEM e, por fim em CEME em 1997. A DATAPREV permanece atuando na prestação de serviços de processamento de dados aos órgãos do MPAS.

Com o advento da Constituição Federal de 1988 até os dias de hoje, houve muitas modificações, transformações nas leis, com o intuito de melhorar, mas que na maioria das vezes esse melhoramento surge efeito mais ao governo do que para o próprio segurado.

A Constituição Federal trouxe o conceito de seguridade social na ordem jurídica, inclusive na estrutura política de saúde, assistência e previdência social, e atribuindo a um orçamento específico à Seguridade Social, distinto do orçamento fiscal.

Como nos comenta Sergio Pinto Martins:

Com a promulgação da Constituição de 05 de outubro de 1988, houve a nítida separação entre Direito da Seguridade Social e Direito do Trabalho, ao ser trazer para o bojo da Lei Maior um capítulo sobre a Seguridade Social (arts. 194 a 204). Na atual Constituição, a Seguridade Social abrange a saúde, a previdência e a assistência social.⁶

A LOPS (Lei Orgânica da Previdência Social) cumpriu a missão de unificar a legislação aplicável ao Sistema Previdenciário brasileiro prático, porém a unificação cabal só ocorreu com a criação do Instituto Nacional de Previdência Social. A promulgação da Constituição Federal de 1988, considerada a Constituição Cidadã, implantou o Sistema de Seguridade Social efetivamente, com

(...)

o advento da Constituição Federal de 1988, o sistema de proteção social passou por uma significativa alteração dentro dos valores e do alcance da proteção social no Brasil, passando a ser universal de cobertura e do atendimento, sendo estendida a proteção para toda a sociedade. Passou de exclusividade do trabalhador, para todos os integrantes da sociedade brasileira. Mesmo assim a previdência não parou de mudar, por meio das Emendas Constitucionais 20/1988 e 41/2003 e a Lei 9.876/1999, estabeleceu diretrizes para os demais regimes de proteção previdenciária, mudou regras de cálculos dos benefícios previdenciários, visando o equilíbrio financeiro-atuarial do sistema, e introduziu o Fator Previdenciário.⁷

Conforme nos traz Wladimir Novaes Martinez, cabe ressaltar que a Constituição Federal tem na Seguridade Social, três dispositivos.

⁶ MARTINS, Sergio Pinto. **Direito da Seguridade Social**. 10. Ed. v. 14. São Paulo: Atlas, 2009. p. 07.

⁷ HORVATH Junior, Miguel. *Op. cit.* pp. 50-52.

O artigo 40 da Constituição Federal⁸ trata dos Benefícios e Seguridades dos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O artigo 194 da Constituição Federal⁹ da mesma traz os dispositivos gerais da seguridade social, dos quais se compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade destinados a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social e, como podemos observar, concentra-se na Seguridade Social.

Encontramos no artigo 204 da Constituição Federal¹⁰, que a Assistência Social será organizada na forma de regime geral, com observação nos critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Encontramos em diversos artigos esparsos na Constituição Federal, como o Título II que trata dos direitos e das garantias fundamentais, quando falamos de aposentadoria e base e fundamentos desse Título. O Capítulo II dos direitos sociais trata de vários direitos e em meio a eles encontramos a previdência social como direito social do cidadão e dever do Estado, sendo política de seguridade social não contributiva que provê os mínimos sociais.

As disposições transitórias tratam de circunstâncias que exijam disciplina especial em face do novo regime jurídico proposto, visando garantir a segurança jurídica das relações, onde define o direito aplicável a certos casos permitindo a adaptação das situações.

Sabemos que a saúde, previdência e assistência social podem ser vistas especificamente dentro do Título VIII e Capítulo II, Seção II/IV. Quando se correlata o Direito do Trabalho, encontram-se no artigo 6º e 8º, os quais tratam dos direitos sociais.

⁸ Art. 40. “Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

⁹ Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

¹⁰ Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo à coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada à aplicação desses recursos no pagamento de: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003).

Assim sendo, com a promulgação da Constituição Federal foi elaborado o capítulo Da Ordem Social que trata da Seguridade Social como gênero, bem como da Previdência Social, a Assistência Social e da Saúde como espécies.

1.2 Da Ordem Social

A Ordem Social está expressa no Título VIII da Constituição Federal, traduzindo a ideia de uma Constituição Social. Assim, conforme artigo 193 da Constituição Federal¹¹, a Ordem Social tem como base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça social, equilibrando a ordem econômica.

A Ordem Social apresenta como fim o amparo a todos e uma existência digna, conforme dispositivos constitucionais.

Compreendemos que para existir ordem social, em que o Estado esteja em ordem e que haja o triunfo dos interesses do Estado sobre o individual, temos elementos que nos regem, como: constituição, as leis, regulamentação do trabalho, normas de conduta, tudo necessário para que a sociedade não entre em caos.

Desta forma, acertadamente anota José Afonso da Silva, que juntamente com o título dos direitos fundamentais, a ordem social forma o núcleo substancial do regime democrático.

No que vem a definir como ordem econômica e social para Eros Roberto Grau, se expressa em

Nossas anteriores Constituições, salvo a de 1937, como acima relembrei, dispuseram sobre a “ordem econômica e social”, cuidando, a de 1988, de duas ordens, uma “econômica”, outra “social”.

A alusão, daquelas, a uma ordem econômica e social é creditada a um modismo no uso do adjetivo social, o mesmo que se manifesta na expressão questão social e vai repetir nas escolhas das expressões Direito Social e Legislação Social. A Constituição de 1988, separando uma da outra – a ordem econômica da ordem social -, permanece a fazer concessão ao modismo.¹²

Podemos entender que o autor relata que a até o momento não se definiu como certeza até aonde vai o econômico separado do social. Como a legislação quer separar e colocar o social apenas como modismo, se o social tem que vir acima do econômico.

¹¹ Art. 193. “A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.”

¹² GRAU, Eros Roberto. – **A ordem econômica na Constituição de 1988**, Edição 14. São Paulo: Revista e Atualizada, 2010. p. 68.

1.3 Seguridade Social

Podemos articular que Seguridade Social está implantada dentro de um conjunto de sistema de cobertura de contingências sociais de forma a consentir indistintamente todos àqueles que estiverem em estado de necessidade são ou não contribuintes.

Como nos traz Wladimir Novaes Martinez, no que tange a Seguridade Social:

A partir da Constituição Federal de 1988, convencionou-se designar de seguridade social ao conjunto integrado de três técnicas protetivas precedentes: previdência, assistência e saúde.

Os referidos instrumentos efetivam-se mediante ministérios gestores e entes governamentais administradores, isto é, com azienda singular.¹³

Para Miguel Horvath Júnior a Seguridade Social, os direitos relativos, a Seguridade Social, sendo um direito público subjetivo, vejamos:

(...)direitos públicos subjetivos garantidos constitucionalmente. Estamos diante de um direito subjetivo quando a ordem jurídica confere ao indivíduo, em face do qual outro está obrigado a conduzir-se de determinada maneira, o poder jurídico de, através de uma ação, iniciar um processo que conduza à norma individual, a ser estabelecida pelo tribunal, pela qual é ordenada a sanção prevista pela norma geral dirigida contra o indivíduo que se conduz contrariamente ao dever.¹⁴

Por meio da Seguridade Social poderemos analisar e entender a questão da saúde, da assistência social e da previdência social.

Em nosso texto constitucional a Seguridade Social tem a integração de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, como demonstra o artigo 194 da Constituição Federal.

Para Sergio Pinto Martins, a Seguridade tem ramo específico:

Sendo um ramo específico do Direito, a Seguridade Social também tem princípios próprios. (...) dividido em gerais, que se aplica não só à Seguridade Social, como a outras matérias; específicos, que podem ser subdivididos em explícito, como, por exemplo, os contidos no parágrafo únicos do art. 194 da Constituição e implícitos, como o do solidarismo, previsto no inciso I do art. 3. Da Lei Maior.¹⁵

Compreendemos, portanto, que o direito à Seguridade Social é norma que constitui a proteção social do indivíduo contra os infortúnios do transcorrer de sua vida, chegando muitas das vezes não obter a assistência e proteção a suas necessidades básicas próprias, quanto mais

¹³ Martinez, Wladimir Novaes. *Op. cit.* p. 53.

¹⁴ HORVATH Júnior, Miguel. *Op. cit.* p. 54.

¹⁵ Martins, Sergio Pinto. *Op. cit.* p.45.

de sua família, contendo deste modo o amparo do Estado por meio da assistência à saúde, a previdência e o social.

1.4 Das Espécies

Seguridade social configura-se gênero do qual são espécies a saúde, a assistência e a previdência.

Compreendemos que temos dois preceitos para a arrecadação, um por meio da contribuição do segurado, e o outro, sendo ou não contribuinte, no qual não se exige a contribuição direta, sendo seus recursos provenientes da arrecadação direta de tributos pelo estado.

Para o professor Miguel Horvath Júnior a previdência é evento previsto no artigo 201 da Constituição Federal¹⁶ conforme o autor:

A previdência tem como objetivo a proteção dos eventos previstos no art. 201 da Constituição Brasileira, a saber: doença, invalidez, morte, idade, reclusão, proteção à maternidade, proteção contra desemprego involuntário, encargos familiares e acidente do trabalho.¹⁷

Portanto, quando analisamos ao artigo 194, identificamos que a Seguridade Social é composta pelos principais princípios de proteção social, tendo cada um sua caracterização e especificação: Saúde, Assistência e Previdência Social, que veremos no decorrer desse trabalho.

1.4.1 Da Saúde

A saúde passou a ser um direito garantido, há pouco tempo. Com o domínio da religião na Idade Média, tinha-se a doença como um castigo de Deus, que veio até a era da Revolução Industrial e a chegada dos direitos sociais. As indústrias com a carência e precisão de mão de obra e, por necessidade econômica começaram a desenvolver algumas ações para que diminuíssem as doenças.

Miguel Horvath Junior esclarece que “A Organização Mundial de Saúde (OMS) conceitua saúde como o estado de completo bem-estar físico, social e mental, e não simplesmente a ausência de dores ou enfermidades”.¹⁸

¹⁶ Art. 201. “A previdência social será organizada” sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

¹⁷ HORVATH Júnior, Miguel. *Op. cit.* p. 103.

¹⁸ HORVATH Júnior, Miguel. *Op. cit.* p. 107.

O Sistema de Seguridade Social atua na área da saúde com o entendimento de trazer melhorias, proteção e recuperação na saúde, tendo um objetivo amplo em meio ao individual e a coletividade.

Na coletividade vem por meio da defesa e fiscalização da saúde pública, no controle sanitário dos alimentos e produtos de consumo humano e controlando também na questão das produções de remédios. No individual tem como meta a prevenção e reparação da saúde.

Dada à importância que é a saúde pública, que foi até inseridas alterações na legislação penal por meio da Lei 9.677/98, passou a considerar como crime hediondo, crimes praticados contra o sistema de saúde.

O jurista Miguel Horvath Júnior sustenta que a “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.¹⁹”

Com a Lei 8.080/90 o sistema de saúde se torna Sistema Único de Saúde (SUS), proveniente de recepcionar o art. 200 da Constituição Federal²⁰, tendo ainda a participação da comunidade na gestão do SUS, regulamentada pela Lei 8.142/90.

O Sistema Único de Saúde tem como diretrizes o acesso universal e igualitário, na medida da necessidade de cada indivíduo. Como traz Miguel Horvath Júnior:

O princípio do acesso universal e igualitário para todos poder ser traduzido pela expressão “saúde para todos”. Significa que a saúde há de ser colocada ao alcance de cada indivíduo em um país determinado; por saúde há de entender-se um estado pessoal de bem-estar, ou seja, não só a disponibilidade de serviços sanitários, como também um estado de saúde que permita a uma pessoa levar uma vida social e economicamente produtiva. A saúde para todos obriga a suprimir os obstáculos que se opõem à saúde (desnutrição, falta de educação sanitária, água não portátil e habitação), assim como resolver problemas puramente médicos, de leitos hospitalares, de medicamentos e vacinas. Quando o governo adota a saúde para todos, ele se compromete a fomentar o progresso de todos os cidadãos em uma ampla frente de desenvolvimento e está disposto a estimular cada cidadão a

¹⁹ HORVATH Júnior, Miguel. *Op. cit.* p. 107

²⁰ Art. 200. “Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

V - incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

“VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.”

conseguir uma melhor qualidade de vida. O ritmo que o progresso segue dependerá da vontade política.²¹

A igualdade na área da saúde compreende no investimento e na oferta de serviços para grupos populacionais com acesso e utilização insuficientes, dentre outros organismos, não reprimindo a demanda de serviços imprescindíveis a partes e grupos que já têm o acesso garantido.

Miguel Horvath Junior trata que “Na área da saúde não se aplica o princípio da seletividade e distributividade das prestações, uma vez que a proteção há de ser integral, não havendo a seleção das necessidades prioritárias.”²²

Ainda Miguel Horvath Júnior leciona que “Nosso ordenamento prevê a possibilidade da participação da iniciativa privada no sistema de saúde, através de medicina de grupo, seguro saúde ou cooperativas médicas. O sistema privado é controlado e fiscalizado pelo Poder Público.”²³

Compreendemos que isso vem normatizado pelo artigo 195 da Constituição Federal²⁴, que também trata do sistema de custeio da saúde que se faz por intermédio de recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.4.2 Da Assistência Social

Para Wladimir Novaes Martinez traz um breve histórico e conceito sobre a assistência social:

O Direito à assistência social é tema recente na história da humanidade, mas a técnica, propriamente dita, precedeu a previdência social. Seu dealbar institucional é

²¹Anais VIII Conferenciam Nacionais de Saúde. Saúde como direito de todos e dever do Estado, realizado pelo Ministério da Saúde em 1986 São Paulo, P. 69. IN: HORVATH Júnior, Miguel. p.109.

²²HORVATH Júnior, Miguel. *Op. cit.* p. 110.

²³HORVATH Júnior, Miguel. *Op. cit.* p. 110.

²⁴ Art.195. “A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
b) a receita ou o faturamento;
c) o lucro;

II-do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o Art. 201;

III - sobre a receita de concursos de prognósticos;

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

antigo, veio antes do Estado e sua proteção, ministrada por pessoas ou famílias, imbuídas de alto espírito de solidariedade, encampada pelos ordenamentos religiosos, máxime o cristão, espalhou-se pelo mundo. As relações jurídicas assistenciais, como só acontecer, depende da instituição propriamente dita. Ela pode ser visualizada como o conjunto de atividade particular e estatal vocacionadas para o atendimento de hipossuficiente, constituindo os bens oferecidos em prestações mínimas em dinheiro, serviços de saúde, fornecimento de alimentos e outras atenções conforme a capacidade do gestor.²⁵

A Assistência Social é garantia constitucional, não é apenas assistencialista, a qual socorre o indivíduo momentaneamente e temporariamente, mas sua pretensão não é estar unicamente nessa proteção, mas fazer com que haja um fator de mudança social, gerando meios que associam e mudam ao assistido na vida comunitária novamente. “Não basta apenas dar o peixe, tem-se que ensinar a pescar.”

Como informa Wladimir Novaes Martinez a Assistência Social tem uma diferenciação no que se refere à Previdência Social, vejamos:

O vínculo da relação jurídica de assistência social não é exatamente igual ao presente na de previdência social. Em virtude de inexistir custeio direto, e também em si mesmo (polos, alcance, positividade do direito, natureza da prestação, temporariedade da proteção etc.), e ainda, pela estrutura administrativa. Elo simplificado, onde vis-à-vis dois sujeitos, órgão promotor dos serviços e assistidos, sem o alicerce da ideia de filiação. Ausente à base material do liame deflagrador da proteção, submete-se na capacidade do concessor e na necessidade do carente. Inicia-se em determinadas circunstâncias pertinentes à pessoa, quando solicita algum atendimento, e pode desaparecer; cessada e deflagrada, ela não mais acontece. Prestações não as substituindo nem necessariamente permanentes, mas claramente alimentares. Com efeitos jurídicos distintos.²⁶

A Assistência Social tem o objetivo ao atendimento aos necessitados. Para tanto, a organização da política social assistencialista, é organizada de forma descentralizada da política-administrativa. É que nos ensina Miguel Horvath Junior:

A assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva que prevê os mínimos sociais. É realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativas públicas e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas. Os sujeitos protegidos são aqueles que não têm renda para fazer frente a sua própria subsistência, nem família que os ampare, ou seja, “pobres”, na acepção jurídica do termo. Visa a assistência social alcançar primariamente os necessitados (crianças e idosos) ou deficientes.²⁷

O direito a Assistência Social está fundamentado no artigo 203 da Constituição Federal²⁸ e como também no artigo 204 da mesma, no emana a Lei 8.724/93 conhecida como

²⁵ Martinez, Wladimir Novaes. *Op. cit.* p. 188.

²⁶ Martinez, Wladimir Novaes. *Op. cit.* p. 188.

²⁷ HORVATH Júnior, Miguel. *Op. cit.* p. 117.

²⁸ Art. 203. “A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

LOAS, visando atender, independente de contribuição, a quem delas necessitar, tendo prioridade às necessidades sociais.

Tendo como meta a proteção à família em geral, a mãe no momento que for ter seu filho, e este no seu nascimento, a infância dessa criança e sua adolescência e por final a sua velhice. Sendo visado o amparo às crianças e adolescentes chamados carentes, dando promoção da integração ao mercado de trabalhos a todos que necessitarem.

A Assistência Social ainda aborda a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, e tem que garantir ainda a essas pessoas portadoras de deficiência e ao idoso que não puderem ter meios de prover a própria sustentação ou de tê-la gerada por sua família, como determina a lei.

Compete então advertir que a Assistência Social é a política social que previne o atendimento básico das necessidades, independente se contribui ou não com a Seguridade Social. Significando dizer que a Assistência Social é uma das espécies do Direito da Seguridade Social.

1.4.3 Da Previdência

Para o doutrinador Wladimir Novaes Martinez a Previdência tem o seguinte sentido, vejamos:

Direito Previdenciária é a ciência jurídica correspondente à previdência social; esta instituição de iniciativa a dinâmica governamental (hodiernamente, celebrando parceria com o particular), revestida de características próprias. Necessariamente, envolvem-se com o financiamento (acostando-se, naturalmente, às idéias econômicas e exacionais) e com os beneficiários, pessoa física, os destinatários finais de todo o esforço entre as gerações sociais do País. O órgão gestor da previdência básica, o outro polo, nas últimas sete décadas, tem sido autarquia federal, isto é, pessoa jurídica de direito público. Por força da obrigatoriedade da participação, compulsoriedade da proteção, observância de regras expropriatórias e atendimento dos pressupostos legais, isto é, em virtude da severa submissão ao ordenamento normativo, estabelece-se nítido vínculo entre as pessoas envolvidas. Caso particular de relação jurídica de seguridade social, a de previdência social dá-se entre sujeitos definidos na lei. São pessoas físicas e jurídicas, nominadas diferentemente, conforme cada domínio científica (v.g., filiação, inscrição, contribuição e benefícios), desdobrando-se segundo inúmeros institutos.

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Alguns institutos agora desenvolvidos e outros, em face da proximidade, com a técnica propriamente dita.²⁹

O direito à Previdência está fundamentado no artigo 201 e 202 da nossa Constituição Federal³⁰, que regido pelo princípio da universalidade dando a oportunidade para que todos os indivíduos a se filiem ao sistema previdenciário, desde que tenha contribuição. Em resumo, a participação ao custeio, é o quesito da diferenciação das ações de previdências e de assistências social, pois a Previdência Social é obrigatoriamente paga.

Conforme nos traz Miguel Horvath Junior, as normas de diretrizes dos planos de previdência social são coberturas nas doenças, mediante a invalidez, a morte e inclusive as resultantes de acidente de trabalho, protegendo a velhice e reclusão. Sendo ajudados os dependentes dos segurados de baixa renda, protegendo a maternidade em especial a gestante.

O trabalhador quando se encontra em desemprego involuntário, ou seja, sem a sua vontade, mas sim por circunstâncias, também tem a proteção da previdência. Há a pensão por morte do segurado, seja ele homem ou mulher em prol de seus cônjuges ou companheiros e também os dependentes.

Observamos, então, que a Previdência está numa organização de caráter contributivo e de filiação obrigatória, obedecendo aos princípios da universalidade, mediante a contribuição dentro do valor da renda mensal dos beneficiários com a preservação do valor real dos benefícios. O recebimento de aposentadoria somente ocorrerá para aqueles que contribuíram para a Previdência obedecendo aos requisitos estabelecidos.

1.5 Dos Princípios da Seguridade Social

Os princípios são ideias, ou seja, por onde começa algo, em suas especificações, sendo assim o alicerce das normas jurídicas de cada ramo do Direito. Se não houver princípios, significa ser letra morta, com risco de ser banidas do ordenamento jurídico.

Em nossa Constituição Federal se estabelece vários princípios que regem com objetivos definidos a Seguridade Social, tendo como regra a disciplina de onde vai atuar esses

²⁹ Martinez, Wladimir Novaes. *Op. cit.* p. 162.

³⁰ Art. 202. “O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.

§ 1º A lei complementar de que trata este artigo assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência privada o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).”

princípios. Assim, a Constituição enumera em seu artigo 194 os chamados princípios constitucionais da Seguridade Social.

Para Sergio Pinto Martins os princípios gerais não são especificamente dos Direito Previdenciários “Certos princípios de Direito, apesar de não serem especificamente do Direito da Seguridade Social, serão aplicáveis a esta disciplina, como os da igualdade, da legalidade e do direito adquirido.”³¹

Vale dizer que no Estado Democrático de Direito, não apenas pela proclamação formal de igualdade entre todos os homens, mas também por imposição de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, modo especial pela erradicação da pobreza e da marginalização, pela redução das desigualdades sociais, dentre outros, pretende extrema observância da dignidade da pessoa humana.

Sabemos que este princípio, na prática não é introduzido, por onde há casos que a autarquia previdenciária ao invés de enxergar tal princípio e conceder o benefício, se faz de desentendida, indeferindo na maioria das vezes os pedidos e cometendo a desigualdade e ferindo o princípio da dignidade da pessoa humana.

Traremos agora de uma sequência de princípios constitucionais da Seguridade Social.

Princípio da Universalidade da cobertura e do atendimento, trata da proteção social, como ela deve-se alcançar todos os eventos onde houver necessidade de reparação na subsistência não importa a quem, mas de todos que necessitarem. A universalidade do atendimento trata da proteção dos titulares, todos os residentes do território nacional, deverão ser acolhidas pela Seguridade Social. Para Sergio Pinto Martins o Princípio da Universalidade deve ser dividido em:

Poder a universalidade ser dividida em: a) subjetiva, que diz respeito a todas as pessoas que integram a população nacional; b) objetiva, que irá reparar as consequências das contingências estabelecidas na lei. A universalidade da cobertura deve ser entendida como as contingências que serão cobertas pelo sistema, como a impossibilidade de retornar ao trabalho, a idade avançada, a morte etc. já a universalidade do atendimento refere-se às prestações que as pessoas necessitam, de acordo com a previsão da lei, como ocorre em relação aos serviços.³²

Quando trata que todos têm direito ao atendimento, está se caracterizando que independentemente de contribuição, isso não lhe tira o direito.

³¹ Martins, Sergio Pinto. *Op. cit.* p. 46.

³² Martins, Sergio Pinto. *Op. cit.* pp. 54-55.

A universalidade no atendimento da saúde é o que mais se encaixa nesse princípio, pois todos têm o direito a buscar socorro e atendimento no sistema de saúde, independentemente de pagamento de contribuições, sendo direito da pessoa e dever do Estado como trata o artigo 196 da Constituição Federal.³³

O Princípio da Igualdade seria tratar iguais os iguais e desiguais os desiguais, na visão de Rui Barbosa. Há igualdade quando o legislador prevê tratamento igual para situações iguais. Por essa razão não há que se falar em inconstitucionalidade nos mandamentos constitucionais a respeito de diferença para aposentadoria entre homens e mulheres.

Princípio da Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais obriga o tratamento uniforme a trabalhadores urbanos e rurais, não significando igualdade, mas sim que os critérios para a concessão deverão ser os mesmos, mas os valores de um benefício pode se diferenciar de outro. Vejamos o que nos traz o professor Sergio Pinto Martins trata este princípio:

A uniformidade vai dizer respeito dos aspectos objetivos, às contingências que irão ser cobertas. A equivalência vai tomar por base o aspecto pecuniário ou do atendimento dos serviços, que não serão necessariamente iguais, mas equivalentes, na medida do possível, dependendo do tempo de contribuição, coeficiente de cálculos, sexo, idade etc. as prestações serão divididas em benefícios e serviços. Benefícios são prestações em dinheiro. Serviços são bens imateriais colocados à disposição das pessoas, como habilitação e reabilitação profissional, serviço social etc.³⁴

Compreendemos que com o rápido crescimento populacional após a explosão da Revolução Industrial, as cidades se encheram de trabalhadores que obtinham proteção social, devido as suas funções laborativas.

Os que permaneceram no campo gozavam de uma proteção social simples, que não lhe dava nenhuma garantia de existência digna caso constituíssem acometidos por alguma situação de dificuldade social.

Quando os legisladores começaram a observar essa situação foi então criada uma norma constitucional, na modalidade de princípio, que garantisse a todos os indivíduos, independente do local onde residissem ou prestassem serviços. Diante de todo o ocorrido, o princípio da Uniformidade e Equivalência dos Benefícios e Serviços às Populações Urbanas e Rurais, com o intuito de conceder o mesmo rol de benefícios e serviços a todos, sem qualquer

³³ Art. “196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

³⁴ Martins, Sergio Pinto. *Op. cit.* p.55.

forma de distinção, sem se esquecer da expressa proibição quanto à criação de normas que estabelecessem qualquer distinção quanto aos critérios de concessão.

Princípio da Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços. Somente se concede os benefícios da seguridade quem deles necessite, onde a Seguridade Social deverá apontar na hora do deferimento os requisitos comprovando a sua concessão. Para Sergio Pinto Martins a escolha para a concessão dos benefícios será feita da seguinte forma:

A seleção (escolha) das prestações vai ser feita de acordo com as possibilidades econômico-financeiras do sistema da seguridade social (art. 40 e 201 da Constituição). Nem todas as pessoas terão benefícios: algumas o terão, outras não, gerando o conceito de distributividade. No entanto, a assistência médica será igual para todos, desde que as pessoas dele necessitem e haja previsão para tanto.³⁵

Sabemos que são vários serviços e benefícios, que serão concedidos e mantidos de forma seletiva, diante da necessidade de cada pessoa, ou seja, cada caso e situação. Sergio Pinto Martins traz a distributividade, vejamos:

A lei é que irá dispor a que pessoas os benefícios e os serviços serão estendidos. É uma escolha política. Salário-família e auxílio-reclusão para o segurado e dependente de baixa renda são formas de seletividade, de atender a determinadas pessoas que seriam as necessitadas e não outras.³⁶

Entendemos que o princípio da distributividade é um serviço de bem estar social, que busca a justiça social, por isso que ele se diferencia da previdência, pois ele distribui renda aos que se encontra em situações de escassez. Sergio Pinto Martins traz que o princípio da distributividade tem o sentido de que “O sistema visa à redução das desigualdades sociais e econômicas, mediante políticas de redistribuição de renda. É uma forma de se tentar alcançar a justiça social.”³⁷

Portanto, este princípio os desiguais são tratados desigualmente, pois a lei que vai discriminar cada situação de desigualdade social para cada benefício a ser concedido, mediante a comprovação da necessidade de cada um.

Princípio da Irredutibilidade do valor dos benefícios garante que o benefício legalmente concedido pela Previdência Social ou pela Assistência Social, não pode ter seu valor mínimo reduzido, nem ter desconto, somente os determinados por lei ou ordem judicial.

³⁵ Martins, Sergio Pinto. *Op. cit.* p.55.

³⁶ Martins, Sergio Pinto. *Op. cit.* p.56.

³⁷ Martins, Sergio Pinto. *Op. cit.* p.56.

Para Sergio Pinto Martins a irredutibilidade do valor dos benefícios é defini “No Direito do Trabalho, os salários são irredutíveis, por princípios e pela aplicação do art. 468 da CLT. Os magistrados há muito tempo, não podem ter seus subsídios reduzidos, como se verifica hoje no inciso III do art. 95 da Constituição³⁸.”

A relação do Direito Previdenciário com o Direito do Trabalho em seu artigo 468 da CLT³⁹ trata do impedimento a modificar a forma de pagamento dos salários, sem o consentimento do empregado e, se houver o consentimento não poderá ser prejudicial ao mesmo. Assim houve também a necessidade de se determinar a irredutibilidade dos benefícios da Seguridade Social, onde se tem amparo na Constituição Federal em proteção ao segurado em relação à inflação, sendo determinadamente proibida a mudança de valor seja para menos ou para mais do benefício, somente podendo ser feita a correção de acordo com a lei.

Existiu, portanto uma precisão de se definir a irredutibilidade dos benefícios da Seguridade Social. Colocando essa proteção na maior segurança jurídica que é a Constituição Federal, a proteção do benefício do segurado diante da inflação.

Princípio da Equidade na forma de participação no custeio, onde a participação equitativa de trabalhadores, empregadores e Poder Público no custeio da seguridade social são metas, objetivos, e não regras concretas. A equidade não pode ser confundida com a igualdade formal, pela ótica da titularidade dos direitos. Pois sabemos que todos têm os mesmos direitos, nas mesmas condições, mas uns devem contribuir mais do que os outros na proporção de suas rendas.

Para o professor Sergio Pintos Martins o princípio da equidade:

Na forma de participação no custeio é um desdobramento do princípio da igualdade. Apenas aqueles que estiverem em iguais condições contributivas é que terão de contribuir da mesma forma. É uma forma de justiça fiscal. O trabalhador não pode contribuir da mesma maneira que a empresa, pois não tem as mesmas condições financeiras. Dever-se-ia, porém, estabelecer certas distinções também entre as

³⁸ Art. 95. “Os juízes gozam das seguintes garantias:

I - vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;

II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII;

III - irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

³⁹ Art. 468 - Nos contratos individuais de trabalho só é lícita à alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.

Parágrafo único - Não se considera alteração unilateral a determinação do empregador para que o respectivo empregado reverta ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança.

empresas, pois é sabido que empresas maiores têm melhores condições de contribuir do que as microempresas. No entanto, essa diferenciação não foi feita pela legislação ordinária, porque a forma de custeio é atribuída ao que estiver disposto na lei ordinária.⁴⁰

Portanto, esse princípio busca garantir que aos hipossuficientes seja garantida a proteção social, por meio da contribuição equivalente a seu poder aquisitivo, e as contribuições empresariais tendem a ter maior importância em termos de valores e percentuais na receita da seguridade social, devido a maior capacidade contributiva.

Princípio da Diversidade da base de financiamento, onde a Seguridade Social brasileira no chamado tema híbrido entre sistema contributivo, o constituinte almejou constituir a possibilidade de que a receita da Seguridade Social possa ser arrecadada das várias fontes pagantes, conforme emana o artigo 195 da Constituição Federal, e não estando adstrita a trabalhadores, empregadores e Poder Público.

Com isso Sergio Pinto Martins trata deste princípio, como:

Até a Emenda Constitucional n. 1, de 1969, havia uma tríplice forma de custeio da Previdência Social: do ente público, do empregador e do trabalhador. Com a Constituição de 1988, passa a haver a diversidade de bases de financiamento, que não são apenas três, mas quatro. A Constituição prevê diversas formas do custeio da seguridade social (pluralidade de fontes), por meio da empresa, dos trabalhadores, dos entes públicos, dos concursos de prognósticos e do importador de bens ou serviços do exterior (art. 195, I a IV). Como menciona o art. 195, *caput* da Lei Maior, a seguridade social será custeada por toda a sociedade.⁴¹

Assim sendo este princípio evidencia que a cobrança não pode ser feita por meio de tributos não vinculados, mas, no entanto por meio de financiamento por meio de diversas fontes e não de fonte única.

Princípio democrático e descentralizado da administração demonstra as três direções da Seguridade Social na esfera do poder.

Para Sergio Pinto Martins há mudança no decorrer do tempo deste princípio, vejamos:

A redação original do inciso VII, do parágrafo único do art. 194 da Constituição, dispunha sobre o “caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados”. Com o advento da Emenda Constitucional n.20 deu nova redação ao inciso VII, do parágrafo único do art. 194 da Lei Maior. (...) “caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação

⁴⁰ Martins, Sergio Pinto. *Op. cit.* p.57.

⁴¹ Martins, Sergio Pinto. *Op. cit.* p.58.

dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do governo nos órgãos colegiados”.⁴²

Notamos a mudança nas direções da Seguridade Social, que anterior eram três as vertentes, e com Emenda Constitucional nº20/88 trouxe mais participação da comunidade, ou seja, pelos trabalhadores, aposentados e empregadores, e mais o próprio governo.

Do estudo dos princípios mencionados acima, notamos que a Seguridade Social abrange um conjugado interligado de ações de empreendimento dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinada a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

⁴² Martins, Sergio Pinto. *Op. cit.* p.59.

CAPITULO 2 - DA APOSENTADORIA ESPECIAL

2.1 Conceitos

Com a da Lei Orgânica da Previdência Social que surgiu a aposentadoria especial, contendo como modalidade a aposentadoria por tempo de serviço, com uma redução de 15, 20 e 25 anos em razão das condições insalubres, perigosas e penosas que se submeteu o trabalhador. Este direito de aposentadoria especial esta em nossa Constituição Federal elevado como norma constitucional conforme se verifica no artigo 201.

A Aposentadoria Especial tem renda mensal equivalente a 100% do salário-de-benefício. Para fazer jus a tal prestação, o segurado deverá comprovar mediante o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) suas atividades laboradas em condições especiais.

Wladimir Novaes Martinez completa:

A Lei n. 9.032/95 redefiniu o art. 57 do PBPS, alterando: a) coeficiente do salário-de-benefício, unificando em 100%; b) necessidade de prova das condições ambientais; c) eliminou o cômputo do tempo de serviço do dirigente sindical; d) vedou a volta ao trabalho do aposentado.⁴³

Wladimir Novaes Martinez cita que a aposentadoria especial ocasionou muitas distorções na aplicação das novas normas, vejamos:

As transformações acontecidas na aposentadoria especial, iniciadas com a Lei n. 9.032/1995, pressupõem distorções no instituto jurídico, vale dizer, na aplicação à legislação, com a inclusão de funções ou atividades sem justificação técnica, bem como a aceitação do então SB-40 inadequados por parte da administração. Prova disso, é o elevadíssimo número de aposentado que voltado ao trabalho, mesmo quando complementando, na mesma atividade de risco determinante do benefício.⁴⁴

A difícil interpretação quando se refere à aposentadoria especial se da em razão de divergências em sua aplicação, tanto que Wladimir Novaes Martinez traz:

Num extremo, em determinado momento, as autoridades e alguns especialistas pretenderam extingui-la sob a alegação de não estar bem caracterizado o risco protegido, e, mais adiante, pensou-se em transformá-la numa espécie de aposentadoria por invalidez (o segurado teria de provar, após exame médico pericial, ter sido vítima dos agentes físicos, químicos ou biológicos).⁴⁵

Com toda discussão o doutrinador Wladimir Novaes Martinez trouxe como a melhor solução o seguinte:

⁴³ Martinez, Wladimir Novaes. *Op. cit.* p. 33.

⁴⁴ Martinez, Wladimir Novaes. *Op. cit.* p. 853.

⁴⁵ Martinez, Wladimir Novaes. *Op. cit.* p. 853.

O correto talvez seja manter-se direito, melhor discipliná-lo, maior participação no custeio por parte do trabalhador e da empresa geradora desse sinistro. Optou-se por modificações, mediante lei e medida provisória, e de atos normativos menores, aqui e ali, pondo fim ao direito anterior, criando restrições a funções e ambientes, impondo-se condições limitadoras novas.⁴⁶

A Lei 8.213/1991 trata especificamente até onde se estabelece a Aposentadoria Especial, uma vez cumprida à carência exigida em lei aos segurados que estiverem trabalhados sujeitos a condições especiais que lhe prejudicaram a saúde ou a integridade física.

Para Fernando Vieira Marcelo se conceitua a aposentadoria especial na seguinte forma:

A aposentadoria especial do Regime de Previdência Social é o benefício devido ao segurado que exerce atividade em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física, benefício que visa garantir ao segurado uma compensação pelo desgaste resultante do tempo de serviço prestado em ambiente insalubre, penoso e perigoso. (e como resultado disso, este receberá uma indenização social pelos danos sofridos aposentados mais cedo).⁴⁷

Se o trabalhador tiver 15, 20 e 25 anos de atividade especial comprovada, não a distinção de sexo, sendo para ambos e independe de idade mínima, é concedida a aposentadoria especial.

Para Fernando Vieira Marcelo a concessão se dá seguinte forma:

Para a concessão do benefício, o segurado deve comprovar dois requisitos: carência e as condições especiais de trabalho. E lembrando que a partir da edição da Lei 10.666/2003, o segurado não precisa demonstrar a qualidade de segurado no momento da concessão da aposentadoria especial.

A carência exigida é de 180 (cento e oitenta) contribuições mensais para o segurado filiado após a Lei 8.213/9 (art. 25, II), e, para os segurados filiados anteriores à edição da Lei 8.213/91, aplica-se a tabela de transição prevista no artigo 142 da referida Lei.

O tempo de atividade exercida sob condições prejudiciais à saúde ou à integridade física é chamado de tempo especial. O critério para a definição do tempo é exclusivamente em relação à nocividade do ambiente; quanto maior o grau da nocividade, menor será o tempo de trabalho.⁴⁸

Compreende-se a aposentadoria especial como um benefício previdenciário em razão das condições de trabalho com exposição aos agentes físicos, químicos, biológicos ou associados desses agentes, passíveis de prejudicar a saúde ou a integridade física do trabalhador.

⁴⁶ Martinez, Wladimir Novaes. *Op. cit.* p. 853.

⁴⁷ Marcelo, Fernando Vieira. **Aposentadoria especial**. Leme: J.H. Mizuno, edição 2011. p. 31

⁴⁸ Marcelo, Fernando Vieira. *Op. cit.* p.31

2.2 Requisitos

Sabemos que a Aposentadoria Especial é o benefício previdenciário decorrente do trabalho realizado em condições prejudiciais à saúde ou a integridade física do segurado, de acordo com a previsão da lei. Assim nos traz Fernando Vieira Marcelo q ue

A aposentadoria especial do Regime Geral de Previdência Social é o benefício devido ao segurado que exerce atividade em condições prejudiciais à saúde à integridade física, benefício que visa garantir ao segurado umacompensação pelo desgaste resultante do tempo de serviço prestado em ambientes insalubres, penosos e perigosos.⁴⁹

O trabalhador que realiza seu trabalho em condições prejudiciais à saúde ou à sua integridade física, tem direito a um benefício previdenciário chamado Aposentadoria Especial, sendo tudo de acordo com que define a lei. Este benefício tem natureza extraordinária, pois seu objetivo é compensar o trabalho do segurado que presta serviços em condições adversas à sua saúde ou que desempenha atividade com riscos superiores aos considerados normais e permitidos por lei.

A Aposentadoria Especial tem que ter contribuição, não sendo aposentadoria por invalidez, mas sim uma forma de compensação ao sofrimento e desgaste resultante do tempo de serviço prestado em ambientes insalubres, penosos e perigosos.

O trabalhador tem o direito de exercer sua função em ambiente saudável e seguro, sendo assegurado pelo artigo 7º da Constituição Federal⁵⁰, no Capítulo dos Direitos Sociais.

Como nos demonstra Miguel Horvath Júnior, ate aonde vai os Direitos Sociais, através da Seguridade Social, vejamos:

A Seguridade Social é apenas uma parte da luta contra os cinco gigantes do mal: a miséria física, que o interessa diretamente; a doença, que é, muitas vezes, causadora da miséria e que produz ainda muitos males; a ignorância, que nenhuma democracia pode tolerar nos seus cidadãos; a imundície, que decorre principalmente da distribuição irracional das indústrias e da população; e conta o desemprego involuntário (ociosidade), que destrói a riqueza e corrompe os homens, estejam eles bem ou mal nutridos (...). Mostrando que a seguridade pode combinar-se com a liberdade, a iniciativa e a responsabilidade do indivíduo pela sua própria vida.⁵¹
A seguridade social como política social é método de economia coletiva, assim a comunidade é chamada a fazer um pacto técnico-econômico em que a solidariedade social é o fiel da balança. Consiste a seguridade social na contribuição da maioria em benefício da minoria. A Previdência Social atua como instrumento de redistribuição da riqueza nacional utilizado e cumprido pelo legislador ao fixar os riscos e a dimensão da necessidade social básica.⁵²

⁴⁹ Marcelo, Fernando Vieira. *Op. cit.* p. 31.

⁵⁰ Art. 7º. “São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...)”

⁵¹ BEVERIDGE, William Henry. Plano Bereridge, p. 282.

⁵² HORVATH Junior, Miguel. *Op. cit.* pp. 102-103.

A Constituição dispõe a necessidade de cada vez mais melhorar as condições de trabalho ao determinar os direitos dos trabalhadores à “redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança”.⁵³

2.3 Requisitos para concessão

A Aposentadoria Especial é um benefício previdenciário, alta programada, que somente pode ser concedido a trabalhadores que laboraram por períodos mínimos de 15, 20 e 25 anos, com exposição permanente a agentes agressivos físicos, químicos, biológicos ou associação de agentes, capazes de prejudicar a saúde e a integridade física do trabalhador, sendo considerada uma aposentadoria por tempo de serviço.

A comprovação da exposição do segurado aos agentes nocivos será feita por meio de formulários distintos, que antigamente eram o SB-40, DISES BE 5235, DSS 8030 e o DIRBEN 8030, sendo todos substituídos pelo PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), preenchidos pela empresa, com base em Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), que é expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Para Fernando Marcelo Vieira para a concessão do benefício: “o segurado deve comprovar dois requisitos; carência e as condições especiais de trabalho”.⁵⁴

Assim o segurado tem a obrigação de comprovar o tempo de serviço e tempo exposto aos agentes que prejudicam a saúde.

Sergio Pinto Martins demanda os que têm direito a esse benefício, vejamos:

A aposentadoria especial é devida ao segurado que tenha trabalhado durante 15,20 ou 25 anos, conforme o caso, em condições descritas pela lei como prejudiciais à saúde ou a integridade física do trabalhador. O segurado deverá fazer prova de trabalho nessas condições. Se a empresa recolheu ou não as contribuições previdenciárias, isso não trará qualquer consequência para o segurado, avulsa e trabalhador temporário.⁵⁵

Fernando Vieira Marcelo nos esclarece um resumo para facilitar o entendimento referente ao tempo considerado especial, onde as condições prejudiciais à saúde ou a integridade física, acarretaram situações, que o assegurado terá requisito para entrar com o

⁵⁴ Marcelo, Fernando Vieira. *Op. cit.* p. 32.

⁵⁵ Martins, Sergio Pinto. *Op. cit.* p.355.

pedido de Aposentaria Especial. “Será concedida com 15, 20 e 25 anos de atividade especial, para ambos os sexos e independentemente de idade mínima, comprovando a carência e as condições especiais de trabalho.”⁵⁶

Para o doutrinador Wladimir Novaes Martinez a atividade especial traz:

Os três exercícios físicos, vale dizer, os perigosos, penosos e insalubres determinam a existência de três tipos, ou um só se se preferir, deflagrados por três contingências distintas em que reclamados tempos de serviços diferenciados, de 15 anos, 20 anos ou 25 anos de serviço.⁵⁷

Consideráveis agentes nocivos físicos, químicos ou biológicos, e se reunidos podem ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador, em razão de sua natureza, concentração, intensidade e exposição.

Martinez faz uma pequena listagem dos principais agentes nocivos:

Os principais são: a) físicos – ruídos, vibrações, calor, frio, pressões anormais, radiações ionizantes e não ionizantes; b) químicos – manifestados por meio de névoas, neblinas, poeiras, fumos, gases, vapores de substancias nocivas presentes no ambiente de trabalho; c) biológicos – microrganismos como bactérias, fungos, parasitas, bacilos, vírus, etc.⁵⁸

Em razão de sua natureza segue o autor anteriormente citado dizendo: “Natureza quer dizer essência física, química ou biológica. Alguns produtos, como o urânio, são danosos em praticamente todas as dosagens.”⁵⁹

Fala-se em natureza, concentração, intensidade e exposição que são submetidos os trabalhadores em frente de labor que desequilibra a estrutura biológica do homem, juntamente com a integridade física do mesmo.

Quando a concentração Wladimir Novaes Martinez afirma o seguinte: “Concentração é o grau de presença do agente em determinado elemento. Muito gás carbônico cria problemas respiratórios”.⁶⁰

Quando tratamos de intensidade e exposição, vejamos o que o citado doutrinador traz a esse respeito:

⁵⁶ Marcelo, Fernando Vieira. *Op. Cit.* p. 32.

⁵⁷ Martinez, Wladimir Novaes. *Op. cit.* p. 855.

⁵⁸ MARTINEZ, Wladimir Novaes. Aposentadoria especial em 720 perguntas e respostas. 4. Ed. São Paulo: LTr, 2004. P. 128.

⁵⁹ Martinez, Wladimir Novaes. *Op. cit.* p.855.

⁶⁰ Martinez, Wladimir Novaes. *Op. cit.* p.855.

Intensidade significa a capacidade de causar afeitos no organismo humano. Temperaturas baixas produzem danos no organismo. Exposição quer dizer o trabalhador ficar submetido aos seus efeitos, próximo dele, sem condições de diminuir-lhe as ofensas. Tecnicamente, expor-se aos agentes acima dos níveis de tolerância. Quem está próximo do calor sofre sua influência; junto do ruído acima de 85 decibéis há prejuízo para a audição etc.⁶¹

Quando nos referimos aos agentes nocivos à saúde temos os agentes físicos, agentes químicos, agentes biológicos, agentes ergométricos, agentes psicológicos e combinação de agentes. Agora veremos cada um deles.

Agentes físicos são os ruídos, vibração, temperatura onde se caracteriza o frio e calor, pressão, atmosférico sendo o vento e chuva, umidade, eletricidade, eletromagnético, radiação ionizante e não ionizante e outras manifestações da natureza etc.

Os agentes químicos são os elementos químicos encontrados na forma de névoas, neblina, poeira, fumos, gases, vapores e, em alguns casos ocorre em estado líquido, pastoso e gasoso.

No se tratar dos agentes biológicos, vem os microrganismos como bactérias, fungos, parasitas, vírus, bacilos, vermes e outros.

Os agentes ergométricos têm os próprios estilos de operação da execução das tarefas.

Os agentes psicológicos são as atividades ocorridas no ambiente de trabalho, principalmente das hipóteses de funções perigosas, mas igualmente presentes na penosidade, onde há pressão, à tensão tendo como exemplo o tráfego, ao medo devido ao ambiente, ao risco de acidente devido ao perigo.

Quando tratamos de combinação de agentes, a agressão ao organismo sucede não em razão da natureza, exposição, concentração ou intensidade do agente, mas da combinação de vários deles.

São considerados agentes nocivos para concessão de **aposentaria com 15 anos as atividades especiais** relacionadas no Código 4.0.2 do anexo IV do Decreto n. 2.171/1997, que traz o trabalho em atividade permanente no subsolo de mineração subterrâneo em frente de produção, sendo exposto a associações de agentes físicos, químicos e biológicos.

No que tange a **aposentadoria com 20 anos de atividades especiais**, temos em tratado no Código 4.0.1 do Anexo IV do Decreto n. 2.171/97, que a mineração subterrânea cujas atividades sejam exercidas afastadas das frentes de produção, pela associação de agentes

⁶¹ Martinez, Wladimir Novaes. *Op. cit.* p.855.

físicos, químicos e biológicos. Ainda há o Código 1.0.2 do mesmo Decreto citado, onde aborda que a fabricação de materiais isolantes contendo os agentes químicos asbestos, também tem o direito adquirido a aposentadoria especial.

No que trata a **aposentadoria com 25 anos de atividade especial**, temos o mesmo Decreto com o Código 2.0.1 e anexo IV, trazendo que a atividade com exposição a ruídos acima do Limite de Tolerância.

Assim Fernando Marcelo Vieira nos traz a regulamentação:

Com a Medida Provisória n.83/2002, convertida na Lei n. 10.666/2003, regulamentou o acesso aos cooperados filiados à cooperativa de trabalho e de produção à aposentadoria especial. Trazendo que todos os segurados que comprovarem estarem sujeitos a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física terão direito ao enquadramento do tempo laborado como especial, independentemente da época.⁶²

Conforme se entende Miguel Horvath Junior que para a concessão da aposentadoria especial o segurado deve comprovar tempo de serviço em exposição aos agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física por períodos determinados em lei para a concessão do benefício.⁶³

Entende-se que todos que quiseram obter a aposentadoria especial cabem-lhe comprovarem que estiveram sujeitos a condições especiais que prejudicaram a saúde ou a integridade física, para que obtenham o direito ao enquadramento como especial de seu tempo de labor, independentemente de idade, sexo e época.

2.4 Insalubridade, Periculosidade e Penosidade

A insalubridade, periculosidade e penosidade tem um adicional como finalidade de compensação ao trabalhador que laborou em condições de risco à sua saúde ou integridade física, tendo um meio adicional de natureza salarial. Vem também o benefício da aposentadoria especial compensar o trabalhador num menor tempo, devido às condições de exposição ao risco à saúde ou a integridade física.

O direito ao adicional de insalubridade e o benefício de aposentadoria especial tem como fato gerador a exposição aos agentes físicos, químicos e biológicos. Mas a base legal é

⁶² Marcelo, Fernando Vieira. *Op. cit.* p. 34.

⁶³ HORVATH. Júnior, Miguel. *Op. cit.* p. 255.

diferente, pois a insalubridade e a periculosidade estão regulamentadas pela CLT, enquanto que a aposentadoria especial esta pela Lei n. 8.213/1991. Define-se a insalubridade através do arts. 190⁶⁴ e 191⁶⁵ da CLT onde determina a regulamentação dos agentes insalubres e os critérios de caracterização são de competência do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego).

Temos como finalidade o adicional de insalubridade e periculosidade é a compensar o trabalho em condições de risco à saúde ou a integridade física do trabalhador por meio do adicional de natureza salarial.

Para a Aposentadoria Especial compensa o trabalhador num menor tempo devido às condições de exposições ao risco à saúde ou a sua integridade física. Deste modo, o direito ao adicional de insalubridade e o benefício de Aposentadoria Especial têm como fato gerador a exposição aos agentes físicos, químicos e biológicos.

Legalmente a base é diferenciada, pois na insalubridade e a periculosidade estão regulamentada pela CLT, enquanto que a aposentadoria especial esta regulamentada pela Lei n. 8.213/1991.

Definiu-se insalubridade no artigo 191 da CLT e no artigo 190 da mesma se determina que os agentes insalubres e seus critérios de caracterização são de competência do MTE – Ministério do Trabalho que regulamenta os insalubres como: ruídos, calor, radiação ionizante, pressões anormais, radiação não ionizante, vibração, frio, umidade, gases e vapores, poeiras minerais, agentes químicos e agentes biológicos.

Com tantas modificações e mudanças, após a data de 28 de abril de 1995, para se adquirir o direito à aposentadoria especial, o segurado deve comprovar que está inserido em um ambiente insalubre, ou seja, a exposição a agentes considerados novos à saúde e à integridade física.

Para Fernando Vieira o direito é adquirido:

⁶⁴ Art. 190. “O Ministério do Trabalho aprovará o quadro das atividades e operações insalubres e adotarão normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes.

Parágrafo único. “As normas referidas neste artigo incluirão medidas de proteção do organismo do trabalhador nas operações que produzam aerodispersóides tóxicos, irritantes, alérgicos ou incômodos.”

⁶⁵ Art. 191. “A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

I - com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II - com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Parágrafo único. Caberá às Delegacias Regionais do Trabalho, comprovada a insalubridade, notificar as empresas, estipulando prazos para sua eliminação ou neutralização, na forma deste artigo.

Ocorre que, por força do direito adquirido, as atividades penosas e perigosas ou perigosos continuam sendo consideradas para períodos anteriores à Lei 9.032/95.⁶⁶

Para Miguel Horvath Júnior, se entende por atividades insalubres:

Serão consideradas atividades insalubres aquelas que afetam ou causam danos à saúde, ou seja, aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos. Os agentes insalubres estão classificados em agentes físicos, químicos, biológicos e agentes associados.⁶⁷

Assim as atividades insalubres são aquelas que por natureza, condição ou método de trabalho, exponha o trabalhador a agente nocivo a sua saúde, acima que do limite de tolerância estipulado em lei.

Conforme Miguel Horvath Júnior se entende por atividade periculosa:

Os que desenvolvem atividades perigosas farão a prova do exercício destas atividades de acordo com Norma Reguladora n. 166 do Ministério do Trabalho. Por atividade periculosa, devemos entender as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.⁶⁸

Assim sendo se considera como atividade periculosa aquelas que por meio de sua natureza ou método de trabalho, provoquem contato constante com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

Miguel Horvath Júnior trata de atividade penosa: “As atividades penosas podem ser consideradas como aquelas que causam desgaste físico ou psicológico, além do desgaste normal causado pelo desenvolvimento das atividades laborais.”⁶⁹

Assim temos que a atividade penosa se trata quando a atividade de labor praticada pelo trabalhador é desgastante, tanto na área física como também na área mental.

Portanto os trabalhadores que laboram em atividades classificadas como insalubres, perigosos e penosa, que dispõem o Decreto n. 3.048/99, todos os agentes nocivos e as atividades, tem o direito à aposentadoria especial, se encontrando com todos os requisitos exigidos por lei. Deste modo, ocorrem muitas decisões jurisprudenciais que preveem se houver comprovação a efetiva exposição a algum agente nocivo, ainda que não previsto nos

⁶⁶ Marcelo, Fernando Vieira. *Op. cit.* p. 34.

⁶⁷ HORVATH Júnior, Miguel. *Op. cit.* pp. 254-255.

⁶⁸ HORVATH Júnior, Miguel. *Op. cit.* p. 253.

⁶⁹ HORVATH Júnior, Miguel. *Op. cit.* p. 254.

instrumentos normativos pertinentes, o segurado terá direito à contagem do tempo da exposição como especial, como veremos num capítulo próprio.

Ao analisarmos todo o contexto da finalidade do adicional de insalubridade, periculosidade e penosidade, vamos entender que é uma compensação ao trabalhador em condições de risco à saúde ou a integridade física através de seu trabalho.

2.5 Categorias profissionais insalubres, perigosas e penosas

Primeiramente trataremos de exemplificar o significado de insalubres, perigosas e penosas.

Quando falamos em Insalubres significa as atividades ou operações que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho exponham os empregados a agentes nocivos da saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

A insalubridade tem três tipos de graus, o grau máximo de 40% (quarenta), o grau médio de 20% (vinte) e mínimo de 10% (dez) do salário mínimo não importando o salário que recebem, sendo que o adicional de insalubridade pago em caráter permanente, integra a remuneração para o cálculo de indenização.

A insalubridade diz respeito aos danos causados à saúde do trabalhador pela exposição cumulativa no tempo, onde com certeza acarretará algum fator prejudicial.

Para a definição de periculosidade se adapta as atividades perigosas, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem contato permanente com inflamáveis ou explosivos, e eletricidade em condições de risco acentuado. O valor de adicional de periculosidade é de 30% sobre o salário contratado, não incluem no cálculo os acréscimos decorrentes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros das empresas.

A periculosidade é vista como um evento incerto que nenhuma relação tem com o tempo de exposição, podendo ocorrer um evento no decorrer do trabalho, ou nunca ocorrer, assim sendo diferente da insalubridade, pois não tem nenhum efeito cumulativo. O risco é igual para todos independentemente do tempo de exposição.

Quando tratamos de Penosidade é o que causa no trabalhador desgaste no organismo, de ordem física ou psicológica, em razão da repetição de movimentos, pressões e tensões

psicológicas que afetam emocionalmente o trabalhador. Normalmente, salvo a questão física, os efeitos das atividades penosas desaparecem após descanso, sendo que as sequelas, aparentemente, sedimentadas, surgirão com o passar dos anos. Stress, fadiga, alterações de humos, etc., provocadas por tensões emocionais acabam vindo à tona.

Os beneficiários deste benefício, como já trazido no eminente trabalho, são aqueles que trabalhem de forma habitual e permanente na presença de agentes nocivos à saúde humana, onde os dependentes poderão ter direito apenas a pensão por morte.

As categorias facultativas estão excluídas da categoria de beneficiários da Aposentadoria Especial, o rol dos segurados são os empregados trazidos pela Lei nº 8.213/91, no inciso I do artigo 11 e pelo Decreto nº 3.048/00, no inciso I do artigo 9, onde se inclui as pessoas físicas equiparadas ao empregado. Sabemos que o segurado fará jus ao benefício desde que cumpridos os requisitos legais, conforme já mencionado neste trabalho.

Conforme o Decreto nº 83.080 de 24 de Janeiro de 1979, o qual trata das atividades profissionais que se enquadram na Aposentadoria Especial que são: os Engenheiros, os Químicos, os Médicos, os Farmacêuticos, os Dentistas, os Enfermeiros, os Pescadores, os Extrativistas de Minérios (inclui os motoristas), os Mineiros de subsolo (inclui os motoristas), os trabalhadores permanentes em locais de subsolo, afastados das frentes de trabalho (inclui os motoristas), os Mineiros de superfícies, os Trabalhadores de pedreiras, tuneis e galerias, os Trabalhadores em extração de petróleo, os Transportes, os Transportes Ferroviários, os Transportes Urbanos e Rodoviários, os Transportes Aéreos, os Transportes Marítimos, os Transportes Manual de Carga nas áreas Portuárias, os Artífices, Trabalhadores ocupados em diversos processos de produção e outros, as Indústrias Metalúrgicas e mecânicas, Ferrarias, Estamparias de Metal a quente e caldeiraria, Operações diversas, Aplicação de revestimentos metálicos e eletroplastia, Fabricação de Vidros e Cristais, Fabricação de Tintas, Esmaltes e Vernizes, Preparação de Couros e Indústria Gráfica e Editorial.

Assim temos uma noção das categorias que tem direito a uma Aposentadoria Especial, conforme citado acima.

Para Fernando Vieira Marcelo em se tratando da existência das categorias profissionais, temos também:

Existiam também as CATEGORIAS PROFISSIONAIS INSALUBRES, PERIGOSAS E PENOSAS. Para os períodos anteriores à Lei 9.023/95, basta o segurado comprovar que sua categoria profissional tem previsão normativa nos decretos regulamentadores da aposentadoria especial, para o segurado obter o direito ao benefício previdenciário, ou seja, basta à apresentação da CTPS perante agência

do INSS para obter o enquadramento, como, por exemplo, a atividade do Soldador, que, tendo previsão nos decretos como insalubre, apresentando a CTPS, já tem o direito ao cômputo do tempo especial, sem a necessidade de formulários. Para as categorias profissionais existe presunção ABSOLUTA de insalubridade.⁷⁰

Como podemos observar devemos ficar atento as Leis anteriores e os requisitos especiais em alguns casos de beneficiários, como por exemplo, o soldador que através da CTPS já se comprova a sua categoria e seu direito adquirido em relação aos benefícios especial.

2.6 Riscos Ambientais

Entende-se por riscos ambientais a exposição ocupacional dos agentes ambientais passíveis de serem prejudiciais à saúde. Os agentes são distribuídos em vários agentes: agentes físicos; agentes biológicos; agentes químicos; associação de agentes; agentes qualitativos e agentes quantitativos.⁷¹

Observemos, contudo, que precisamos notar os Regulamentos da Previdência, devido aos períodos de vigência dos mesmos, com o objetivo de se constatar o enquadramento do agente e avaliações quantitativas e qualitativas. Esse enquadramento é base para a diferenciação da atividade como especial, sendo, no entanto não como regra absoluta, pois a pericia judicial caracteriza a atividade como insalubre, perigosa ou penosa. O segurado tem o direito à aposentadoria especial, ainda que a sua atividade não conste do regulamento previdenciário.

⁷⁰ Marcelo, Fernando Vieira. *Op. cit.* p. 40.

⁷¹ Marcelo, Fernando Vieira. *Op. cit.* pp. 45-46.

I – Agentes físicos são aqueles gerados pelas condições físicas do ambiente de trabalho: ruídos, temperaturas anormais (frio e calor), radiação ionizante e não ionizante, pressão atmosférica, vibração, eletricidade.

II – Agentes biológicos são os microrganismos vivos, como bactérias, fungos, parasitas, vírus, vermes, materiais infectocontagiosos. Causam contaminações de doenças e infecções cutâneas e internas.

III – Agentes químicos são representados por substâncias químicas que são absorvidas pelo ser humano, causando dano à saúde. Mais de noventa por cento dos agentes nocivos são químicos; nesse caso nos reportaremos a uma minoria expressiva nas atuais indústrias: poeiras minerais, fumos metálicos, gases, hidrocarbonetos, manganês, mercúrio, níquel, chumbo, cromo, petróleo.

IV – Associações de agentes, quando o segurado é exposto a uma combinação de agentes físico-químico-químicos/químicos/biológicos.

V – Agentes qualitativos, para objeto do estudo do Direito Previdenciário, os agentes são qualitativos quando a nocividade é presumida e independe de mensuração, constatada pela simples presença do agente no ambiente do trabalho, conforme constante nos Anexos 6, 13, 13-A e 14 da Norma Regulamentadora n. 15 (NR-15) do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM. Temos como exemplo o óleo lubrificante Mineral, Iodo, Níquel, Benzeno.

VI – Agentes quantitativos quando a nocividade é considerada pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou dose, dispostos nos anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15 do MTE, por meio de mensuração da intensidade ou da concentração, considerada no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho. Exemplos têm-se o ruídos, calor, frio, eletricidade, poeira Mineral.

2.7 Provas das Condições Ambientais

Para Fernando Vieira Marcelo as provas das condições ambientais são primordiais, vejamos:

A prova das condições ambientais se dá primordialmente pela apresentação dos formulários produzidos e assinados pela empresa, os quais relatam a atividade laborativa do segurado, local e condições de trabalho, exposição a agentes nocivos e etc. (na medida em que facilita à autarquia previdenciária enquadrar o tempo do segurado como especial).

Muitos foram os formulários existentes no sistema previdenciário, mas na sua essência tinham o mesmo objetivo: descrever o ambiente do segurado.

Em 11 de abril de 1996, foi editada a Medida Provisória 1,523/96, republicada na MP n. 1596/97 e convertida na Lei 9.528/1997, que invocou no campo do Direito Previdenciário na medida em que tornou obrigatória a presença de Laudo Técnico produzido e assinado por Engenheiros qualificado ou Médico do Trabalho, passando a ser requisito obrigatório, juntamente com o formulário fornecido pela empresa, para a obtenção da aposentadoria especial. Em data anterior à Medida Provisória, bastava à empresa declarar por meio dos formulários que o segurado estava exposto a agentes nocivos para o direito ao cômputo de tempo especial, sendo exceções os agentes nocivos ruídos, calor e frio.

Os formulários ainda são válidos para as atividades prestadas à época das respectivas vigências, sendo que desde 01 de janeiro de 2004 passou a ser obrigatório o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP. O PPP é de responsabilidade do representante legal da empresa que o emite e o assina, uma vez que o Perfil é composto de informações do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).⁷²

Portanto, o segurado empregado é interessante que obtenha o Formulário ou Perfil na empresa, como prova do tempo especial, mas se acaso não obtiver, existem outras maneiras de se provar a veracidade dos fatos, devido a muitos contribuintes serem individuais, avulsos, e ainda os segurados empregados que não conseguem obter o formulário.

Nos casos dos segurados não obterem os Formulário ou o Perfil na empresa, poderá usar de meios de provas como: Adicional de Insalubridade contido na folha de pagamento ou mesmo na Carteira Profissional, através da Perícia Trabalhista realizada no seu campo labor ativo, Perícias e Sentenças Trabalhistas e até mesmo a prova testemunhal. Vejamos uma decisão do Tribunal Regional Federal da 1º Região:

PROCESSO CIVIL. PROVA EMPRESTAD. SENTENÇA JUDICIAL.

1. A sentença judicial trabalhista supre os registros do empregador, nos limites das questões decididas, e vale como prova em ação previdenciária na qual se busca aposentadoria especial. 2. Sentença mantida-Apelação desprovida.

⁷² Marcelo, Fernando Vieira. *Op. cit.* pp. 77 e 78.

(AC 1994.01.11967-8? mg, Rel. Juiz José Henrique Guaracy Rebelo TRF-1º Reg., 1º T., um, DJ 09.07, 2001, p. 5)⁷³

Então sabemos que não existe regra taxativa para se provar uma atividade se ela é insalubre, penosa ou perigosa, é dado ao que se achar beneficiário vários meios de se comprovar sua categoria.

2.7.1 Evolução dos laudostécnicos

Aplica-se um formulário para a comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos, sendo este formulário estabelecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, emitidos pela empresa ou seu preposto, com base do laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista. Este laudo considera-se um documento de caráter pericial de iniciativa da empresa, visando se há ou não a presença dos agentes nocivos à saúde ou integridade física como determinamos Decretos. Através desse laudo muitas aposentadorias especiais serão adquiridas, por via administrativa, e se acaso não ocorrer o deferimento estes mesmos laudos serão fundamentais para se preitar o direito perante o Poder Judiciário.

O laudo técnico passou a ser exigido pela Medida Provisória de nº 1.523/1996, que veio explícito a necessidade da perícia como prova incontestável para a comprovação a exposição de agentes. Mas de início os laudos técnicos, apenas para os agentes físicos ruídos no início de 1996, sendo bem simplificado.

No meado de 2003, as instruções normativas do INSS passaram a exigir as demonstrações ambientais para comparar as condições de trabalho que dão direito à aposentadoria especial, conforme determina o INSS.

Mas nem sempre foi assim, o laudo técnico passou a ser exigido pela Medida Provisória n. 1.523/1996, que trouxe a necessidade da perícia para a prova da exposição aos agentes a partir de 14.10.1996. Antes o requerimento da aposentadoria especial, era feito por formulários SB-40, DISES_BE 5235, DSS-8030 e DIRBEN 8030, que logo mais estaremos esclarecendo. Em 2004 foram todos substituídos pelo PPP, simplificando os requerimentos de solicitação da aposentadoria especial.

⁷³ Marcelo, Fernando Vieira. *Op. cit.* p. 79.

O doutrinador Wladimir Novaes Martinez traz que:

O Laudo técnico 1040 são fontes formais as Leis ns. 9.032/1995 e 9.528/1997. Os órgãos controladores dos exercícios dos médicos e engenheiros certamente devem ter disciplinado os aspectos éticos da profissão e as características do laudo técnico. Relatório oficial elaborado por pessoa juridicamente habilitada com caráter constitutivo de direito.⁷⁴

Estes laudos teriam que se comprovarem às condições de trabalho que dão direito à Aposentadoria Especial. Estas comprovações deveriam demonstrar os seguintes documentos.

O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, com a sigla PPRA, sendo este regulamentado na NR-09 e tem a finalidade a preservação da saúde e integridade física dos trabalhadores, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e controle dos riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho. Assim sendo o laudo de avaliação qualitativa e quantitativa desses riscos poderá servir de base para a comprovação ou não do benefício à aposentadoria especial, vez que o regulamento da previdência também considera para esses fins esses mesmos agentes.

O Programa de Gerenciamento de Riscos – PGRvem regulamentado na NR-22 e tem como finalidade o gerenciamento dos riscos nas minerações subterrâneas a céu aberto, garimpos no que couber beneficiamento de minerais e pesquisas mineral. O PGR é mais amplo e englobam, os riscos físicos, químicos e biológicos, também os riscos decorrentes de energia elétrica, máquinas, equipamentos, veículos, trabalhos manuais, trabalho em altura, atmosferas explosivas, entre outros.

O Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, regulamentada pela Norma Reguladora -18, onde estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistema preventivos de segurança nos processos, e nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO é regulamentada pela Norma Reguladora – 07, tendo como objetivo a promoção e preservação da saúde dos seus trabalhadores. O programa dever ser planejado e implantado, com base nos riscos à saúde dos trabalhadores. Sendo feito exames clínicos, exames físicos e mentais e exames complementares.

⁷⁴ Martinez, Wladimir Novaes. *Op. cit.* p.859.

O Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho –LTCAT tem a finalidade específica à comprovação das condições de trabalho, que confere ou não direito à aposentadoria especial. Portanto os programas do PPRA, PGR e PCMAT, os laudos de avaliação ocupacional dos riscos ambientais são o documento essencial nas ações preventivas do controle desses riscos.

Temos o de suma importância que é a Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, que trata dos fins estatísticos e epidemiológicos, servindo como base para o cálculo do FAP-(Fator Acidentário de Prevenção). Onde a empresa deverá comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o 1 (primeiro) dia útil seguinte ao da ocorrência do mesmo e, em caso de morte, de imediato à autoridade competente. Se acaso não houver essa comunicação por parte da empresa, podem formalizá-la o próprio acidentado, seus dependentes, e entidade sindical competente, o médico que o assistiu ou qualquer autoridade pública, não prevalecendo nesses casos o prazo previsto em lei.

2.7.2 Laudo SB-40

O Laudo SB-40 foi um formulário remetido pelo empregador para que se comprovasse o tempo de trabalho do empregado em condições de insalubridade, indispensável para a aposentadoria. Este formulário registrava o tempo de serviço especial por condições insalubres. Os formulários SB-40 e os laudos técnicos evidenciam que o autor esteve submetido, de modo habitual e permanente aos agentes físicos que se enquadram como agentes insalubres. Este laudo começou a ser exigido com o Decreto nº2.172/97, sendo assim documentos hábeis à comprovação do tempo de serviço sob condições insalubres.

As informações contidas nesse formulário eram das atividades com exposição a agentes agressivos físicos, químicos, biológicos, e outros para fins de instrução de processos de Aposentaria Especial. As informações trazidas era no nome da empresa, ramo de sua atividade, endereço, nome do segurado, identidade, a sua função, ou seja, a atividade profissional do segurado, duração dessa jornada, período em que exerceu a atividade, e se houvesse exposição a ruídos, a presença do laudo e o grau da intensidade, etc.

2.7.3 Laudo DISES BE 5235

O laudo DISES BE 5235 veio substituir o antigo SB40, este era na época o formulário que o empregado recebia para comprovar seu labor em atividades especiais. Mas o DSS ou DIRBEN 8030 surgiu e substituiu a todos. Mas cada um deles tem sua validade se relativo à época em que cada qual era o formulário determinado pelo INSS. Sabemos que o PPP surgiu em 2004 para substituir e exemplificar a burocracia.

2.7.4 Laudo DSS-8030

O Laudo DSS-8030 é um Formulário Informações sobre Atividades com Exposição Agentes Agressivos - Aposentadoria Especial - modelo DSS - 8030 (antigo SB - 40). Além da comprovação do tempo de trabalho e da carência, a prova de exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física, far-se-á através do formulário Informações sobre Atividades com Exposição a Agentes Agressivos - Aposentadoria Especial - modelo DSS - 8030 emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, sendo obrigatórias, dentre outras, as seguintes informações. Descrição do local onde os serviços foram realizados, descrição minuciosa das atividades executadas pelo segurado, agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física a que o segurado ficava exposta durante a jornada de trabalho, se a exposição ao agente nocivo ocorria de modo habitual e permanente, não ocasional nem intermitente.

A assinatura e identificação do responsável pelo preenchimento do formulário, com o CGC ou matrícula da empresa no INSS, com o esclarecimento sobre alteração de razão social da empresa, no caso de sucessora. A transcrição integral ou sintética da conclusão do laudo. Quando for constatada divergência entre os registros constantes na CP/CTPS e no formulário DSS - 8030 estas deverão ser esclarecidas, por meio de diligência prévia, junto à empresa, a fim de verificar, através de documentos contemporâneos, a evolução profissional do segurado, bem como os setores de trabalho.

Se a empresa informar que embora o segurado tenha exercido, no período declarado, determinada função (chefe, gerente, supervisor, etc.) e as suas atividades estiverem sujeitas a exposição de agentes nocivos em caráter permanente, não ocasional nem intermitente, a empresa deverá manter o perfil profissiográfico para o período de trabalho a partir de

29/04/95 e, para períodos anteriores, a comprovação deverá ser feita através de registros existentes na empresa. Nestas hipóteses, deverá constar da declaração que o seus arquivos estão à disposição da fiscalização do INSS, situação em que deverá ser promovida diligência prévia.

Quando se tratar de empresa extinta, desde que comprovada a sua extinção através de documentos oficiais, será dispensada a apresentação do formulário DSS - 8030, podendo ser processada a Justificação Administrativa, desde que na Carteira Profissional conste registro relativo ao setor de trabalho do segurado e exista laudo técnico contemporâneo emitido à época da existência da empresa. O formulário Informações Sobre Atividades com Exposição a Agentes Agressivos - Aposentadoria Especial emitido à época em que o segurado exerceu atividade deverá ser aceito, exceto no caso de dúvida justificada quanto a sua autenticidade.

2.7.5 Laudo DIRBEN 8030

Trata-se de documento próprio da empresa, que deve conter registro de todas as informações, de forma clara e precisa, sobre as atividades do trabalhador no desempenho de funções exercidas em condições especiais. O histórico das atividades descritas constitui-se em um “retrato” do profissional, devendo ser atualizado para evidenciar as condições ambientais que o trabalhador está sujeito.

O documento intitulado **DIRBEN-8030** emitido pela Empresa deverá estar acompanhado de Laudo Técnico Pericial, para ambos serem encaminhados ao INSS, com a finalidade de obtenção da Aposentadoria Especial.

2.7.6 Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.

O Perfil Profissiográfico Previdenciário esta incluído no artigo 58 da Lei n. 8.213/1991⁷⁵, onde se trata da Aposentadoria Especial. O Perfil Profissiográfico Previdenciário

⁷⁵ Art. 58. A relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerada para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

§ 1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista. (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 11.12.98)

§ 2º Do laudo técnico referido no parágrafo anterior deverão constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo. (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 11.12.98)

é um documento histórico-laboral do trabalhador, sendo instituído pelo Instituto Nacional do Seguro Social, que traz as informações, os registros ambientais, onde teve a monitorização biológica e dados administrativos.

Para Miguel Horvath Júnior, o Perfil Profissiográfico Previdenciário, sigla PPP, se define em:

A elaboração do perfil profissiográfico é dever do empregador, que deverá fornecer cópia autêntica ao trabalhador. O descumprimento da elaboração do PPP sujeitará o infrator à multa variável aplicada por empregado, a ser aplicada pelos auditores da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Esse PPP substituiu o formulário DIRBEN 8.030 e serve para comprovar a presença dos requisitos legais necessários para a concessão da aposentadoria especial.⁷⁶

Podemos entender por meio do citado acima, que o a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário é o documento com todos os dados e históricos da função do trabalhador, onde a empresa é obrigada a fornecer ao empregado, se acaso isso não ocorrer acarretará a mesma multa.

O mencionado doutrinador também esclarece sobre a entrega do PPP: “A comprovação da entrega do PPP, n rescisão de contrato de trabalho ou da desfiliação da cooperativa, sindicatos ou OGMO, poderá ser feita no próprio instrumento de rescisão ou de desfiliação, bem como em recibo à parte. (...) e deverá ser mantido na empresa por vinte anos.”⁷⁷

Como pode ser entendido o PPP tem a função de comprovar as condições para habilitação de benefícios e serviços previdenciários, como o benefício da aposentadoria especial. Dando a provisão ao trabalhador de provar por meio do próprio empregador perante a Previdência Social e a outro órgão a sua seguridade especial. As empresas se beneficiam por meio da PPP, por que as provas são emitidas em tempo real, evitando assim futuras ações judiciais indevidas por elas.

O PPP como já foi mencionado, é um formulário onde serão preenchidos os dados administrativos da empresa, do empregado, a CAT registrada, a atividade praticada pelo

§ 3º A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo estará sujeita à penalidade prevista no art. 133 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997)

§ 4º A empresa deverá elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica desse documento. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997)

⁷⁶ HORVATH Júnior, Miguel. *Op. cit.* p.262.

⁷⁷ HORVATH Júnior, Miguel. *Op. cit.* p.263.

empregado, períodos de labor, setor, cargo, etc. Os campos devem ser preenchidos detalhadamente, sem rasura pelo setor de Recursos Humanos.

O INSS adota o PPP como fonte de informações estatísticas, e possibilita como já foi dito, ao trabalhador e as empresas por meios de provas no tratar do trabalhador que futuramente queira requisitar a Aposentadoria Especial.

CAPITULO 3 – DA CATEGORIA MOTORISTA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS.

3.1 Conceito

Motorista é todo condutor de veículos de tração mecânica, sendo este responsável pela operação e manutenção de motores de combustão interna, podendo ser terrestres ou aquáticos. Quando mencionamos os motoristas rodoviários de cargas, definimos como caminhoneiros, que senão é o profissional autorizado pelo Estado para exercer a condução de um veículo pesado, que na maioria das vezes é carga.

O caminhoneiro é classificado como: os Lonas, que carregam vários produtos, ou seja, vários tipos de cargas, os Frigo que são os produtos conservados e baixa temperatura, os Portas carros, que carregam os carros conhecidos como cegonhas, os Betoneiras que carregam cimento e concretos, os Cisternas que carregam os produtos líquidos e os Transportes especiais, que carregam cargas leves, frágeis e sensíveis.

O nosso trabalho vai tratar do caminhoneiro Lonas, ou seja, os que carregam vários produtos, se definindo em vários tipos de cargas.

O motorista de caminhão de carga faz jus à Aposentadoria Especial desde que tenha exercido essa atividade por no mínimo 25 anos, de modo permanente e habitual. Os períodos em que o segurado estiver em gozo do benefício por incapacidade não mais serão computados.

3.2 Agentes que são expostos os motoristas rodoviários de transportes de cargas

O motorista de transporte rodoviário de cargas, esta classificado como atividade penosa, que devera ser concedido à Aposentadoria Especial no tempo mínimo de 25 anos de trabalho, se for à jornada normal, conforme determina o Decreto n. 53.831/1964 em seu Código 2.4.4.

O motorista de transporte rodoviário é exposto a vários agentes de periculosidade, insalubridade e perigosidade, que lhe concede ao direito à Aposentadoria Especial. Vejamos agora os agentes que os motoristas estão expostos do decorrer de sua jornada laboral.

3.3 Ruídos

A exposição a ruídos é possivelmente a de maior ocorrência nos locais de trabalho. Sendo muitas das vezes questionadas como enquadramento na Aposentaria Especial. Por meio do Decreto n. 53.831/1964, o ruído possuía limite de tolerância e, assim, sua avaliação exigia a quantificação de sua intensidade. Os limites de tolerância foram alterados ao longo do tempo e, muitas vezes, em tais períodos, foram conflitantes com os limites previstos nas normas relativas à caracterização do adicional de insalubridade.

Os limites de tolerância no que tange aos ruídos foram se evoluindo no decorrer do tempo, com citamos acima o Decreto n. 53.831/1964 que trazia o limite de 80 dB (A), já com o Decreto n. 83.080/1979 esse limite passou a ser de 90 dB (A) e por fim o Decreto n. 2.172/1979 e Decreto n. 3.048/1990 que futuramente foi alterado pelo Decreto n. 4.882/2003 definiu em 90 dB (A).

Para Fernando Vieira Marcelo:

O ruído esta presente em quase todas as indústrias, o ruído em níveis insalubres é o mais corriqueiro entre os agentes nocivos.

O Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, determinou que, a partir da data de sua publicação, a “exposição a Níveis de Exposição Normalizados (NEN) superiores a 85 “dB” seria considerada insalubre (os níveis legais de exposição aos ruídos baixaram de 90dB para 85dB)”. A regulamentação desse Decreto foi feita por meio da Instrução Normativa-IN n. 99, da seguinte forma:

I – Até 05-03-1997/Exposição a ruídos superior a 80dB;

II – Até 06-03-1997 a 17-11-2003/Exposição a ruídos superior a 90dB;

III – A partir de 18-11-2003?Exposição a ruídos superior a 85 dB.

A doutrina e a jurisprudências do TRF (1. 2. 3 e 4 Regiões) são pacíficas em reconhecer que o enquadramento do ruído acima de 80 dB é possível até a edição do Decreto 2.172/97, isso devido à observância do princípio *in dubio misero* quando há conflitos de preceitos, uma vez que o Decreto n. 83.080/79 refere-se aos ruídos como nocivo acima de 90 dB, e o Decreto 53.831/64, de 80 dB; deve prevalecer aquele mais benéfico ao segurado.

O ruído médio apurados no ambiente de trabalho tem decidido o INSS que devem estar acima do Limite de Tolerância, para que tal ambiente seja considerado insalubre.⁷⁸

Na prática a exposição do motorista rodoviário de cargas ele esta exposto ao ruído variável durante a jornada de trabalho, assim as Instruções Normativas do INSS desde ano de 2001 por meio da Instrução Normativa 57, vem exigindo a avaliação por meio de dosimetria, sendo aconselháveis os valores a serem registrados em histogramas. Mas o que realmente determina hoje na avaliação de nível de ruídos é por meio da Instrução Normativa 20/2001 que determina a avaliação do ruído, para fim de concessão de Aposentadoria Especial, tendo

⁷⁸ Marcelo, Fernando Vieira. *Op. cit.* pp. 57 e 56.

como base os limites da Norma Reguladora 15. Essa norma trata dos limites de tolerância e o tempo de duração.

Deste modo, Miguel Horvath Júnior demonstra os ruídos como: “Ruídos, os danos ocasionados por este agente nocivo físico relacionam-se com frequência (exposição prolongada ou constante) e com a intensidade (ruídos muito fortes). De acordo com a frequência, o ruído será de impacto (explosões), intermitente (marreta) ou contínuo (motosserras).”⁷⁹

Sabemos que o motorista rodoviário de transportes de cargas, vive em constante exposição a ruídos e com níveis oscilantes de intensidade. O ruído acarreta efeitos diretos, se iniciando na redução de capacidade auditiva e posteriormente surdez permanente. Como traz Miguel Horvath Júnior:

As principais fontes dos ruídos são os automóveis, serras, compressores, maquinários em geral. O ruído acarreta efeitos diretos (redução da capacidade auditiva e posteriormente surdez permanente) e indiretos (percebidos a longo tempo, como alteração no humor, pressão arterial, problemas cardíacos).⁸⁰

E há também as indiretas, onde só será observado ao decorrer do tempo, principalmente na idade avançada, que são a alteração no humor, nervosismo, irritabilidade, que geram e ocasiona cefaleia, desestabilidade na pressão arterial, problemas do coração, etc.

3.4 Histograma

O histograma é um gráfico composto por retângulos justapostos em que a base de cada um deles corresponde ao intervalo de classe e a sua altura à respectiva frequência. Quando o número de dados aumenta indefinidamente e o intervalo de classe tende a zero, a distribuição de frequência passa para uma distribuição de densidade de probabilidades. A construção de histogramas tem carácter preliminar em qualquer estudo e é um importante indicador da distribuição de dados. Pode indicar se uma distribuição se aproxima de uma função normal, como pode indicar mistura de populações quando se apresentam bimodais.

Explica-nos Fernando Vieira Marcelo:

A instrução Normativa n.27, de 30.04.2008, passou a exigir o Histograma para a comprovação do agente nocivo ruído como especial para o período de 11.10.2001 até 18.11.2003.

⁷⁹ HORVATH Júnior, Miguel. *Op. cit.* p.255.

⁸⁰ HORVATH Júnior, Miguel. *Op. cit.* p.255.

O Histograma é um documento que é usado para definir e visualizar as variações de intensidade de exposição ao ruído. Ocorre que a falta do Histograma não pode obstaculizar o direito do segurado a aposentaria especial.

Não há na Lei nenhuma previsão de se apresentar o Histograma para o cômputo do tempo como especial do período de 11.10.2001 a 18.11.2003. Nesse caso, a perícia do INSS não pode recusar-se a analisar os formulários apresentados, sob a justificativa de que não foi apresentado o Histograma.

Lei n. 8.213/01:

Art. 58, parágrafo 1, A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulários, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista. (Redação dada pela Lei n. 9.732/98).⁸¹

Em resumo o Histograma é um aparelho que mede a intensidade de ruídos, e através dessa medição se emite um documento que consta os agentes nocivos os ruídos. Se acaso o segurado não tiver este documento, nada o impede de entrar com o pedido de Aposentadoria Especial, pois não a norma prevista para a apresentação desse documento, assim o INSS não pode negar o pedido se não houver o Histograma.

Para Miguel Horvath Junior:

Os danos ocasionados pelo ruído relacionam-se com a frequência (exposição prolongada ou constante) e com a intensidade (ruídos muito fortes). De acordo com a frequência, o ruído será de: impacto (explosão), intermitente (marreta) e contínuo (inicialmente redução da capacidade auditiva e posteriormente surdez permanente) e indiretos (percebidos a longo tempo, como alteração no humor, nervosismo, irritabilidade, que podem causar cefaléia, aumento da pressão arterial, problemas cardíacos, dentre outros).⁸²

Diante do entendimento dos doutos citados, cabe aos motoristas rodoviários se encaixar no quesito dos ruídos, em sua profissão, para que lhe seja beneficiado com a aposentadoria especial.

3.5 Vibração

Vibração é ato ou resultado de vibrar, onde se oscila, causando tremor do ar, com agitações vibratórias, ou seja, trepidações contínuas por tempos longos.

O Decreto n. 3.048/1999 trata da questão de vibração, mas não estabelece e nem menciona os limites de tolerância a serem utilizados para a vibração. Nos casos de trabalhadores que exercem função com martelinhos pneumáticos e perfuratrizes, não há

⁸¹ Marcelo, Fernando Vieira. *Op. cit.* pp. 59 e 60.

⁸² HORVATH Júnior, Miguel. *Op. cit.* p. 255.

necessidade de ser realizar a avaliação quantitativa da vibração, sendo direito adquirido à Aposentadoria Especial.

Com a Instrução Normativa-15, determinou que a exposição ocupacional a vibrações localizadas ou no corpo inteiro dará ensejo à Aposentadoria Especial, quando tiverem ultrapassando os limites de tolerância que estes definidos pela Organização Internacional para Normalização-ISSO.

As duas maneiras de vibrações: as de corpo inteiro e a localizada, podendo ser de mão e braço.

A Primeira é determinada pela norma ISO n. 2.631, sendo difícil a avaliação por não haver um limite determinado por normas, sendo necessária a análise e interpretação técnica adequada dessas normas. A vibração de corpo inteiro ocorre em equipamentos e veículos móveis, tais como: caminhões, tratores, guindastes, ônibus, entre outros, sendo avaliadas as frequências dessas vibrações, o tempo de exposição e o tipo de aceleração. Assim a Norma ISSO não estabelece um limite fixo, cabe à interpretação de cada caso.

Quando tratamos da vibração localizada ou de mão e braço a Norma ISSO 5.349, modificada em 2001, estabelece critérios de avaliação da vibração localizada ou de mão e braço, onde serão determinadas as frequências. Observamos que a norma não define limite de tolerância fixo, mas sim o tempo em anos e que o indivíduo ficou exposto a essa vibração.

Para Miguel Horvath Junior trata-se de vibração o seguinte:

Vibração é o resultado de trepidações provocadas por diversos tipos de máquinas e equipamentos motorizados. Produzem vibrações os caminhões, tratores, serras manuais, marteletes, rebite eiras pneumáticas, dentre outros equipamentos. As vibrações podem atingir apenas uma parte do corpo (localizadas) ou o corpo inteiro. As vibrações localizadas atingem apenas uma parte do corpo pelo equipamento operado. A transmissão desta vibração concentra-se em via de regra, nas mãos e braços. Causam: perda da sensibilidade tátil, problemas nas articulações, problemas na circulação periférica e deslocamento dos nervos. Por sua vez, as vibrações de corpo inteiro atingem a inteireza do corpo do operador do equipamento. A posição do corpo pode variar: em pé, sentado e deitado. É a vibração a que está submetido o piloto de avião, de helicóptero, de caminhão, operadores de grandes máquinas, etc. Causam: pequenas alterações no organismo em geral, pequenas lesões na coluna e nos rins, cansaço visual.⁸³

A instrução Normativa vigente uniformizou o procedimento com a NR-15 da Portaria n. 3.214/1978 ao determinar que a exposição ocupacional a vibrações localizadas ou no corpo inteiro dará ensejo a aposentadoria especial, quando forem ultrapassados os limites

⁸³ HORVATH Júnior, Miguel. *Op. cit.* p. 256.

de tolerância definidos pela Organização Internacional para Normalização, que define os procedimentos de avaliação da vibração de corpo inteiro.

3.6 Calor

O calor é determinado pela exposição ocupacional a temperaturas anormais, oriundas somente de fonte artificiais, dará ensejo à aposentadoria especial como trata o artigo 240, IN n. 45/2012. Nos tempos remotos os Decretos 2.172, de 05.03.22997, o agente calor é considerado nocivo para a jornada considerada normal do trabalhador em locais com temperatura acima de 28 graus. O Decreto 53.831/64 e 83.080/79 traz o calor como insalubre. Após 1997 com o Decreto n. 2.172/97 o limite de tolerância do agente nocivo calor, ficou variado de acordo com as situações típicas da atividade e do campo labor ativo do trabalhador, conforme traremos agora.

Para Fernando Vieira Marcelo o limite e tolerância para a exposição ao calor:

A exposição ao calor deve ser avaliada através do “índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo” – IBUTG. Os aparelhos que devem ser usados nesta avaliação são: termômetros de bulbo úmido natural, termômetro de globo e termômetro de mercúrio comum. As medições devem ser efetuadas no local onde permanece o trabalhador à altura da região do corpo mais atingida.⁸⁴

Através do uso do IBUTG – Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo – para a avaliação da exposição ocupacional ao calor. Esta exposição deve ser avaliada, nos ambientes internos e externos sem carga solar e com carga solar, sendo usado o aparelho para a avaliação. Os aparelhos usados são o termômetro de bulbo úmido natural, termômetro de globo e termômetro de mercúrio comum.

Os locais a serem medidos são onde os trabalhadores permanecem, à altura da região do corpo mais atingida. Os períodos de descanso são considerados tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Os trabalhadores podem ser atingidos por temperaturas elevadas estando sentados, com movimentos moderados com braços e troncos contínuos, ou movimentos moderados com braços e pernas, como por exemplo, o motorista.

Sabe-se que não há restrição ao direito à aposentadoria especial por calor apenas em exposição a fontes artificiais.

⁸⁴ Marcelo, Fernando Vieira. *Op. cit.* p. 64.

3.7 Frio

O Decreto n. 3.048/1999 não menciona o frio como atividade especial, mas o Decreto n. 83.080/1979 trata que os trabalhadores que trabalham em Câmaras frigoríficas e na fabricação de gelo tem direito a Aposentadoria Especial. O Decreto n. 5383,1/1964 considera o agente frio como especial.

Como podemos observar a exposição ao frio é vinculada às atividades em câmaras frigoríficas ou similares. O regulamento atual não estabeleça como especial a exposição ao frio, a nosso ver, os trabalhadores que ficam expostos a esse agente em câmara frigorífica ou similares, dependendo das condições de exposição, podem ser consideradas especiais.

O trabalhador, como o nosso caso se trata do motorista, que não tiver reconhecido sua atividade especial pelo INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social poderá ter o seu direito reconhecido por meio de ação judicial.

O frio causa estresse ao organismo humano, a uma grande diversidade de ocupações que podem levar a exposição ao frio, como os trabalhos em céu aberto em regiões frias, trabalhos em câmaras frias ou navios frigoríficos, na armazenagem e embalagem de frutas, carnes, sorvetes, pesca flores, mergulhos e outras ocupações profissionais. Estas exposições geram em seus trabalhadores alergias, problemas vasculares, mais probabilidade de acidentes. As doenças e ferimentos ocasionados pelo frio, onde afetam principalmente os pés, mãos, face e outras.

A temperatura do ar é medida com um termômetro de bulbo seco comum em graus Celsius com graduação negativa suficiente para a temperatura utilizada. Já a temperatura do vento deve ser medida por meio de anemômetros, que devem medir na escala de quilômetros por hora (km/h). Esta medida é fácil de detectar sem mesmo obter um anemômetro, por exemplo, quando o vento esta a 8km/h ele pode movimentar uma bandeira, a 16 km/h a bandeirola dos aeroportos ficam totalmente estendidas, a 24 km/h o vento levanta um folha de jornal e quando atinge a 32 km/h se torna uma ventania.

Para de chegar aproximadamente a exposição ocupacional ao frio deve levar em considerações a temperatura do ar e a velocidade do vento e da atividade física.

3.8 Umidade

A umidade é considerada como especial quando é excessiva, e que provenha de fontes artificiais. O artigo 187 da CLT traz o fundamento da atividade em umidade.

São considerados insalubres de grau médio os trabalhos e operações em locais alagados e encharcados, capazes de produzir danos à saúde.

3.9 Leis e Decretos – referentes aos agentes nocivos

Sabemos que a Lei n. 3.807/1980 que fez surgir a Lei Orgânica da Previdência Social, dando a esse benefício uma modalidade de aposentadoria por tempo de serviço, com a diminuição do tempo para 15, 20 e 25 anos em razão das condições insalubres, perigosas e penosas, aos trabalhadores que estiverem sido submetido a tais condições.

Como já mencionado, a aposentadoria especial foi instituída pela Lei n. 3.807/1960, para o segurado que tivesse com cinquenta anos ou mais de idade, e quinze anos de contribuição e tivesse trabalhado durante quinze, vinte ou vinte e cinco anos, pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviço que fossem considerados penosos, insalubres ou perigosos, por Decreto do Poder Executivo.⁸⁵

Devido às alterações legais, regulamentares, dos atos normativos infra regulamentares expedidos por órgãos dos Ministérios da Previdência Social e do Trabalho ou a eles vinculados.

O Decreto n. 48.959-A de 1960 consentiu o Regulamento Geral da Previdência Social –RGPS que continha, em Anexo, quadros relacionando os serviços considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Temos neste Decreto n. 831 de 1964 a importância de se estabelecer quadro de categoria profissional e suas atividades desenvolvidas. Através da presunção do risco a saúde ou a integridade física de certas profissões.

Para João Donadon este Decreto veio regulamentar, vejamos:

Este Decreto regulamentou a Lei n. 3.807 de 1960, exclusivamente no que atingia a aposentadoria especial, em particular mediante a criação de um quadro com indicativo de relação dentro o período de trabalho mínimo estabelecido e os serviços e atividades profissionais qualificados como insalubres, perigosos ou penosos, em razão de exposição do segurado a agentes químicos, físicos e biológicos. Veio definir que a concessão da aposentadoria especial dependesse da comprovação, pelo segurado, do tempo de trabalho habitual e constante prestado em serviços considerados insalubres, perigosos ou penosos, durante o prazo mínimo fixado. Estabelecendo que as dúvidas suscitadas sobre a sua aplicação seriam resolvidas pelo Departamento Nacional de Previdência Social, ouvida a Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, no âmbito de suas atividades.⁸⁶

⁸⁵ Donadon, João. **O benefício de aposentadoria especial aos segurados do regime geral**. Brasília/DF, 2003.p. 61.

⁸⁶ Donadon, João. *Op. cit.* p.28.

Assim o Decreto trazia a ralação dos agentes físicos, químicos e biológicos e as atividades com possível exposição ocupacional, com os limites de tolerância para ruídos e calor.

O Decreto n.60.501 de 1967, significou somente para alterar a redação da GRPS, que já havia sido aprovada, e manter os quesitos da idade mínima de 50 anos para mais, e 180 contribuições mensais.

Este Decreto acarretou inovação à redação ao RGPS aprovado pelo Decreto n. 48.959-A/1960. Através dele foi mantida a idade mínima exigida de 50 anos ou mais, 180 contribuições mensais, como carência para a aposentadoria especial, além de estabelecer que a comprovação de atividade de 15, 20 e 25 anos de trabalho em serviços considerados penosos, insalubres ou perigosos constituiriam feitos na configuração posta em ato do Poder Executivo, onde estariam advertidas as atividades a que corresponderiam o tempo de trabalho mínimo de que dependia o direito ao benefício. Mas toda essa mudança não originou em nada, pois a RGPS não o reproduziu.⁸⁷

Entretanto toda a modificação originada não brotou implicação, pois a RGPS não se reproduziu.

Com a Lei n. 5.440-A de 1968 veio e alterou o artigo 31 da Lei n. 3.807/1960 para suprimir a exigência da idade de cinquenta anos para fins de concessão de aposentadoria especial, com relação aos serviços e atividades profissionais constantes do Quadro Anexo ao Decreto n. 53.831/1964.

Sendo esta mudança um marco importante no estudo deste instituto, pois a idade mínima funcionava como um anteparo, um limitador, onde ninguém podia se aposentar antes de completar cinquenta anos.⁸⁸

O Decreto n. 63.230 de 1968 determinou que o segurado tivesse que ter os dois requisitos para poder pedir aposentadoria especial, que seria no mínimo as 180 contribuições mensais e conforme a atividade que ele laborava, apresentasse 15, 20 ou 25 anos de labor em serviços considerados penosos, insalubres ou perigosos. Assim nos traz João Donadon:

Este Decreto n. 53.831/1964 trouxe que a aposentadoria especial constituiria devida ao segurado que apresentasse, no mínimo, 180 contribuições mensais e, conforme atividade, pelo menos quinze, vinte e vinte e cinco anos de trabalho em serviço considerados penosos, insalubres ou perigosos, conforme dispunha seu Quadros I e II, nos quais consignavam o tempo de trabalho mínimo exigido, com relação em todas as umas das atividades, para a aquisição do direito ao benefício. Manteve a determinação de que o segurado deveria comprovar o tempo de trabalho permanente e habitual prestado em atividades insalubres, penosas e perigosas durante o período mínimo fixado, as disposições relativas aos órgãos que dirimia as dúvidas quanto a sua aplicação e os quadros I e II, que classificavam, respectivamente, as atividades

⁸⁷ Donadon, João. *Op. cit.* p.29.

⁸⁸ Donadon, João. *Op. cit.* p. 29.

profissionais segundo os grupos profissionais e as atividades profissionais segundo os agentes nocivos.⁸⁹

Assim este Decreto manteve a determinação que o segurado deveria comprovar o tempo trabalhado nessas atividades, durante o mínimo fixado por lei.

O Poder Executivo através da Lei n. 5.527 de 1968, obteve a tarefa de definir quais os serviços ou categorias profissionais que seriam consideradas para efeitos de concessão. Assim João Donadon trata:

A LOPS conferiu em seu artigo 31, ao Poder Executiva a tarefa de definir quais os serviços ou categoria profissionais que seriam considerados para efeitos de concessão da aposentaria especial, o Parlamento insurgiu-se contra mudanças feitas por ele em relação a algumas categorias profissionais. Estabeleceu direito à aposentadoria especial nas condições de tempo de serviço e de idade vigentes em 22 de maio de 1968, data de publicação do Decreto n. 63.230/1968, às categorias profissionais que tinham sido por ele excluídas. Devido a isso, permaneceu em vigor o Quadros I e II do Decreto n. 63.230/1968 e, para algumas categorias profissionais, não incluídas no referido Decreto, voltou a vigorar o Quadro Anexo do Decreto n. 53.831/1964, incluído as exigências de idade.⁹⁰

Assim permanece em vigor o Decreto n. 63.230/1968, para algumas categorias profissionais, que não estariam em vigor no citado Decreto, e trouxe novamente o Decreto n. 53.831/1964, com a inclusão das exigências de idade.

Para de definir o tempo de contribuição de cinco anos para se tiver direito a pedir a aposentadoria especial originou a Lei n. 5.890 de 1973. Assim demonstra João Donadon:

Definiu que a aposentadoria seria concedida ao segurado que contribuísse no mínimo por cinco anos e tivesse trabalhado durante quinze, vinte e cinte e cinco anos, pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que fossem considerados penosos, insalubres e perigosos por Decreto do Poder Executivo. Acabando de vez que a questão de idade mínima, e considerando em vigor todos os três quadros em anexos dos Decretos.⁹¹

Assim sendo este Decreto acabou de vez com a questão da idade mínima.

O Decreto n. 72.771 de 1973 veio revogar e anexar quadros que tratavam da classificação das atividades segundo cada grupo profissional.

Revogou Regulamentos do Regime de Previdência Social – RRPS, e revogou os Decretos n.º 60.501/1967 e 63.230/1968. Trazendo em anexo os quadros I e II, que trataram, respectivamente, da classificação das atividades segundo grupos profissionais e segundo os agentes nocivos.⁹²

⁸⁹ Donadon, João. *Op. cit.* p.29.

⁹⁰ Donadon, João. *Op. cit.* p.30.

⁹¹ Donadon, João. *Op. cit.* p.30.

⁹² Donadon, João. *Op. cit.* p.30.

No Decreto n. 83.080/1979 ocasionou inovações e modificações nos critérios de diferenciação das atividades especial, abolindo algumas profissões apreciadas como especiais pelo Decreto n. 5.381/1964, e ficando revisada a questão da ascensão do nível de ruídos sendo utilizado para a caracterização de insalubridade, acerca do estabelecido pelo Anexo. O Decreto mencionado não aboliu o Decreto n. 53.831/1964, provocando assim dúvidas sobre quais eram verdadeiramente os critérios para ajuste da atividade como especial.

Portanto, assim menciona João Donadon:

Devido a essa avalanche de dúvidas, na década de 90 as autarquias federais admitiam o enquadramento no Decreto n. 53.831/1964, sendo exigida a idade mínima de 50 anos, sendo mais tarde suprida essa exigência pela Lei n. 5440. Através deste Decreto e do 83.080/1979 a aposentadoria especial era favorecida, bastava apenas à comprovação do exercício da profissão relacionada no quadro ou a execução de atividade com exposição aos agentes físicos, químicos e biológicos, sem a necessidade de avaliação quantitativa, exceto para ruídos e calor que possuíam limites de tolerância.⁹³

Com esta Lei n. 8.213 de 1991 vieram para constituir o Plano de Benefício do Regime Geral de Previdência Social, aonde a aposentadoria especial fosse conferida ao beneficiário que desempenhasse os requisitos. E sustentou as mesmas normas constituídas pela Lei n. 6.887/1980.

A Lei n. 8.213/1991 acarretou a revisão dos benefícios da previdência, sustentando os Decretos ns. 53.831/1964 e 83.080/1979 como normas para a comunicação ou não do direito à aposentadoria especial.

Com a Lei n. 9.032/1995 ocasionou nova redação ao *caput* do artigo 57 da Lei n. 8.213/1991, trocando a locução “conforme atividade profissional” por “segurado que tiver trabalhado sujeito às condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física”. No ano de 1995 as categorias profissionais descritas nos anexos dos Decretos ns. 83.080/1979 e 55.831/1964, só por competirem às profissões elencadas perderam o direito ao benefício.

Segundo a nova regulamentação para a concessão da aposentadoria especial, a comprovação da exposição aos agentes nocivos à saúde ou à integridade física. Sendo ao contrario previsto nos Decretos ns. 83.080/1979 e 83.831/1964 ficando afastada a concessão de aposentadoria pelo enquadramento pela categoria profissional e avaliação qualitativa dos agentes. Sendo necessária a comprovação da exposição, sendo verificado através de avaliação quantitativa ou qualitativa nos locais de trabalho.

⁹³ Donadon, João. *Op. cit.* p.30.

Com o advento da Lei n. 9.528/1997 e 9.732/1998 vieram novas redações ao artigo 58 da Lei n. 8.213/1991 como demonstra:

Art. 58. A relação dos agentes nocivos químicos, físicos biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerada para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo.

Parágrafo 1. A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Segurado Social – INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Parágrafo 2. Do laudo técnico referido ao parágrafo anterior deverão constatar informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo.

Parágrafo 3. A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho e de seus trabalhadores ou que emitir documentos de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo estará sujeita a penalidade prevista no artigo 133 desta lei.

Parágrafo 4. A empresa deverá elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato, cópia autêntica documento.⁹⁴

O que verdadeiramente aborda essas mudanças é a comprovação da exposição do segurado aos riscos. O parágrafo primeiro estabelece que a comprovação da exposição deva ser feita por meio de laudo técnico emitido por médico do trabalhador ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista. Assim para melhor manuseio a lei uniformizou o procedimento, de acordo com o artigo 159 da CLT, que fixa a mesma regra para caracterização de insalubridade e periculosidade. Sendo esta mudança benéfica ao segurado especial.

Distinta alteração foi à exigência da informação no laudo sobre tecnologia de proteção coletiva e proteção individual, capazes de abreviar a intensidade ou a concentração do agente abaixo do limite de tolerância.

A Lei n. 8.213/1991 trouxe a inclusão do parágrafo 3 e 4 do artigo 58, através da Lei n. 9.528/1997, onde se exige da empresa que mantenha a atualização dos laudos de comprovação de exposição aos riscos, bem como perfil profissiográfico das atividades desenvolvidas pelo trabalhador durante todo o pacto laboral, além do fornecimento de uma cópia para o trabalhador no momento da rescisão do contrato de trabalho. Foi de grande valência essa mudança devido à dificuldade de provar a sua exposição ao risco por falta de documentação da época em que trabalhou em determinada empresa ou devido à alteração ou extinção do estabelecimento.

⁹⁴ Donadon, João. *Op. cit.* p.34.

O Decreto n. 2.172/1997 estabelece a relação dos agentes físicos, químicos e biológicos ou associação de agentes, nas atividades capazes de gerar o direito à aposentadoria especial.

Decidimos e conceituamos a Ordem de Serviço n. 600/1998 com parâmetros de avaliação da exposição aos agentes agressivos à saúde e introduzidas várias inovações na comprovação do exercício de atividade especial. A empresa ou seu preposto, com base no laudo técnico, deverá fornecer informações das atividades do segurado com a exposição a agentes agressivos através de modelo fornecido na referida ordem de serviço; a ordem de serviço detalha os procedimentos para a aceitação do laudo técnico, merecendo destaque os laudos individuais e por aqueles elaborados por peritos particulares. Os laudos devem estar acompanhados de autorização escrita da empresa para efetuar o levantamento, cópia do documento de habilitação do profissional, o nome e identificação do acompanhamento.

CONCLUSÃO

O presente trabalho de conclusão de curso teve como objetivo o estudo à concessão da Aposentadoria Especial na categoria dos caminhoneiros de cargas em rodovias. Este tema veio a ser explorado devido algo em particular que foi vivido pela autora deste trabalho. Em decorrência do Curso de Direito, todos terão a obrigação como requisito de conclusão de curso, a participar de estágios supervisionados em escritórios de advocacia, e foi em decorrência destes estágios, que me deparei com uma situação de um senhor que veio procurar o escritório ao qual eu estagiava. O drama desse senhor foi justamente à questão do indeferimento do INSS em conceder a Aposentadoria Especial, sendo alegado que ela não obtinha todos os requisitos para obter a concessão do benefício.

Como a autora era estagiária, querendo resolver a lide, tentado usar o pouco que aprendera, pois nesse ramo o que faz muita a diferença é uma coisa bem simples chamada experiência, o que um estagiário não tem. No decorrer das pesquisas, me senti frustrada com o sistema da previdência, e ao mesmo tempo indignada com a dificuldade daquele senhor, que trabalhara a sua vida inteira dentro de um caminhão, carregando as riquezas pelo nosso país, para chegar ao final de tudo, não reconhecer seu direito especial.

Traremos um breve relato do que foi apresentado no decorrer desse trabalho.

O Direito Previdenciário apresentajunto em sua evolução o desenvolvimento da revolução industrial, crescimento populacional acelerado nos últimos 50 anos, devido a todo este contexto teve-se o aumento de casos de acidentes de trabalho gravíssimos, aonde não se obtinha uma forma de amparo desses labutadores. Assim surgem várias formas de amparo social, que foram sendo desenvolvidas e ordenadas através dos tempos, tendo sempre a meta que até os dias de hoje não foi atingida, que seria o amor ao próximo que acarretaria a paz social.

Pioneira na proteção social no mundo foi Roma, que tinha o comprometimento de oferecer assistência aos servos e clientes, de forma mediante contribuição de seus membros, para que se pudesse ajudar aos necessitados.

Na Inglaterra no século XVII foi editada a Lei dos Pobres sendo a primeira lei que abrangia sobre o tema da Assistência Social. Já com a Revolução Francesa, nasce a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, tendo como base fundamental a proteção

social do homem. Através dessas duas manifestações foi introduzida em vários países a reação em atuar em ralação à questão social da previdência.

Temos após tudo isso uma organização internacional que veio fixar os princípios programáticos ou normas indispensáveis, a chamada (OIT) Organização Internacional do Trabalho, apurada a vários ramos do conhecimento humano (trabalho, seguridade social, busca por justiça e paz social).

Na Alemanha através de Wimar, trouxe muitas mudanças na área da seguridade social, a mais conhecida e visada foi à proteção do berço ao tùmulo com adoção da ideia de seguridade social.

No decorrer de nossa história através de projetos, decretos e leis, e principalmente das Constituições, foi transformada a questão da Seguridade Social. Nasce em 1977 a SINPAS (Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social), que tinha como principal função a concessão e manutenção de benefícios e prestações de serviço, custeio de atividades e programas e gestão administrativas, financeiras e patrimoniais.

A Constituição de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, trouxe melhorias através de muitas transformações nas leis, com o intuito de melhorias em questão geral e mais ainda na questão da Previdência Social.

A LOPS (Lei Orgânica da Previdência Social) cumpriu a missão de unificar a legislação aplicáveis ao sistema previdenciário brasileiro prático, ocorrendo essa unificação na criação do Instituto Nacional de Previdência Social.

Na Ordem Social o estado tem o interesse sobre o individual, lhe dando ordenamentos através dos regulamentos, para que não se vire uma anarquia.

Com a Seguridade Social, podemos articular que ela esta implantada dentro de um conjunto de sistema de cobertura de contingências sociais de forma a consentir indistintamente todos àqueles que em estado de necessidade são ou não contribuintes, sejam amparados e assegurados.

Temos dois sistemas de arrecadação, um através da contribuição do segurado, e o outro, tendo o não contribuinte, sendo o recurso arrecadado direto de tributos pelo Estado.

O Sistema de Seguridade Social atua na área da Saúde, com o objetivo de melhorias, proteção e recuperação, para que todos tenham acesso à saúde, o coletivo e o individual.

Da Assistência Social à garantida esta na Constituição, não sendo apenas assistencialista, mas que seja um fator de mudança social. A Previdência tem o princípio da universalidade dando a oportunidade para que todos os indivíduos que sejam filiados e contribuam para a previdência, e participam do custeio tenham seu direito protegido.

Por meio dos princípios temos alicerce das normas jurídicas de cada ramo do Direito, para estarem nos dando diretrizes para encontrar soluções para as divergências, em meio ao ordenamento jurídico.

Em nossa Carta Magna se estabelece vários princípios que regem com objetivos definidos a Seguridade Social, tendo como regra a disciplina de onde vai atuar esses princípios, estando eles enumerados no artigo 194 e são denominados princípios constitucionais da Seguridade Social.

A Aposentadoria Especial surgiu por meio da Lei Orgânica da Previdência Social, tendo como modalidade a aposentadoria por tempo de serviço, com uma diminuição de 15, 20 e 25 anos em razão das condições insalubres, perigosas e penosas que se submeteu o trabalhador. Este direito de aposentadoria especial esta emanado no artigo 201 de nossa Constituição Federal.

Temos na Lei 8.213/1991, especificado até onde se estabelece a Aposentadoria Especial, uma vez cumprida a carência exigida em lei aos segurados que estiverem trabalhados sujeitos a condições especiais que lhe prejudicaram a saúde ou a integridade física.

Os requisitos para a concessão da Aposentadoria Especial é que o segurado tenha trabalhado em condições prejudiciais à saúde ou a integridade física do segurado, de acordo com a previsão da lei, no período mínimo de 15, 20 e 25 anos, em exposição permanente a agentes agressivos físicos, químicos e biológicos ou associados de agentes, capazes de prejudicar a saúde e a integridade física do trabalhador, sendo considerada uma aposentadoria por tempo de serviço.

Entendemos no decorrer deste trabalho que todos que quiserem obter a Aposentadoria Especial, cabem-lhe comprovar que estiveram sujeitos a condições especiais que prejudicaram a saúde ou a sua integridade física, e terão o direito ao enquadramento como especial de seu tempo de labor, independentemente de idade, sexo ou época.

A insalubridade, periculosidade e penosidade tem um adicional como finalidade de compensação ao trabalhador que laborou em condições de risco à sua saúde ou integridade

física, tendo um meio adicional de natureza salarial. Vem também o benefício da Aposentadoria Especial compensar o trabalhador num menor tempo, devido às condições de exposição ao risco à saúde ou a integridade física.

O motorista de transporte rodoviários estão classificados como atividade penosa, que devera ser concedido à Aposentadoria Especial no tempo de 25 anos de trabalho, se for à jornada normal. Pois esta categoria é exposta a vários agentes de periculosidade, insalubridade e perigosidade, que lhe concede ao direito à aposentadoria especial.

Os motorista é exposto aos ruídos, à vibração, ao calor e outros diversos fatores.

Como podemos observar os motoristas de caminhão se encaixam dentro do que prevê a nossa Constituição, ao assegurar aposentadoria especial por causa dos riscos enfrentados pelos profissionais. Uma vez que os caminhoneiros sempre estão frente a frente a vários problemas de saúde, como a trombose por passarem por muitos tempos sentados, doenças do coração devido à má alimentação e a falta de exercícios físicos.

Conclui-se que o motorista, que dirige caminhão de carga em rodovias, ocasionado a diversos fatores que compromete a saúde, e preenchendo os requisitos legais pode receber obenefício de Aposentadoria Especial.

REFERÊNCIAS

a) Livros

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Manual de direito previdenciário**. São Paulo: LTr, 2001.

GRAU, Eros Roberto. – **A ordem econômica na Constituição de 1988**, Edição14. São Paulo: Revista e Atualizada, 2010.

HORVATH Júnior, Miguel – **Direito Previdenciário** Edição 7. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

MARCELO, Fernando Vieira. **Aposentadoria especial**. Leme: J.H.Mizuno, edição 2011.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito da seguridade social**-30. Ed. – São Paulo: Atlas, 2010.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Aposentadoria especial**. 4. ed. São Paulo: LTr, 2006.

SANTOS, Marisa Ferreira dos. **Direito Previdenciário**. 4. Ed. ver. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Curso de direito previdenciário**. 3.ed. – São Paulo: LTr, 2010.

b) Monografias

DONADON, João. **O benefício de aposentadoria especial aos segurados do regime geral de previdência social que trabalham sujeitos a agentes nocivos – origem, evolução e perspectiva**. Monografia apresentada à Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos – COPPETEC, da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, como um dos pré-requisitos para obtenção do grau de Especialista em Gestão Previdenciária. 2003, 94p.